



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

5ª VARA CRIMINAL

RUA 23 DE MAIO, 107, São Bernardo do Campo - SP - CEP 09606-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**SENTENÇA**

Processo Digital nº: **0001413-96.2017.8.26.0537**  
 Classe - Assunto: **Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra as Relações de Consumo**  
 Autor: **Justiça Pública**  
 Réu: **Renata Sousa de Freitas da Costa**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Patricia Svartman Poyares Ribeiro**

Vistos.

RENATA SOUSA DE FREITAS DA COSTA e ALISON BERTOLDO DA COSTA, qualificados nos autos, foram denunciados e estão sendo processados como incurso nas sanções no artigo 32, *caput*, por trinta e quatro vezes, artigo 32, §2º, ambos da Lei nº 9.605/98, no artigo 7º, inciso IX, da Lei 8.137/90, e nos artigos 331 e 347, parágrafo único do Código Penal e todos combinados com o artigo 29, e na forma do artigo 69, ambos do Código Penal, porque no dia 1º de julho de 2017, por volta das 12h00, na Alexandre Bonício, nº 182, bairro Alves Dias, nesta cidade e comarca de São Bernardo do Campo, previamente ajustados, em unidade de designios e identidade de propósitos, praticaram atos de maus-tratos contra, pelo menos trinta e quatro animais domésticos.

Consta da denúncia que, na data dos fatos, no interior da Clínica Veterinária denominada "Bem Estar dos Bichos", RENATA SOUSA DE FREITAS DA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

5ª VARA CRIMINAL

RUA 23 DE MAIO, 107, São Bernardo do Campo - SP - CEP 09606-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

COSTA e ALISON BERTOLDO DA COSTA, tinham em depósito para vender matéria prima e mercadoria em condições impróprias ao consumo.

Consta também que, no dia 1.º de julho de 2017, às 12:00 horas, no interior da Clínica Veterinária denominada “Bem Estar dos Bichos”, situada na Rua Alexandre Bonício, n.º 182, Bairro Alves Dias, nesta cidade e comarca de São Bernardo do Campo, RENATA SOUSA DE FREITAS DA COSTA e ALISON BERTOLDO DA COSTA, inovaram artificialmente, com o objetivo de produzir efeito em processo penal, ainda que não iniciado, o estado de lugar e de coisa, com o fim de induzir a erro o juiz e o perito.

Consta por fim que, nas mesmas circunstâncias acima descritas, RENATA SOUSA DE FREITAS DA COSTA e ALISON BERTOLDO DA COSTA, com a advogada *MAYRA VELEZ*, desacataram funcionários públicos, quais sejam, a Delegada de Polícia Renata de Souza Muassab, a Perita Criminal Marcella Sobral, e o Fotógrafo Técnico-Pericial Fábio Nicodemos dos Santos, no exercício de suas funções.

Segundo o apurado, RENATA e ALISON são os proprietários da Clínica Veterinária denominada “Bem Estar dos Bichos”.

Tudo começou porque a Autoridade Policial foi noticiada por uma testemunha protegida, ex-funcionária da Clínica Veterinária, acerca da situação de maus tratos experimentada pelos animais que por ali passavam, e pelos animais que ali se encontravam internados.

Em razão da grave denúncia, a Autoridade Policial solicitou apoio à Comissão de Defesa e Proteção Animal da OAB/SBC, à Médica Veterinária que as

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

5ª VARA CRIMINAL

RUA 23 DE MAIO, 107, São Bernardo do Campo - SP - CEP 09606-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

acompanhou, e à Perícia Técnica e rumaram ao local dos fatos.

Lá chegando, logo na entrada, onde os animais são banhados e tosados, verificou-se a presença de um animal em flagrante situação de maus tratos, eis que completamente anestesiado, aparentemente hipotérmico e com uma incisão no abdômen, dentro de uma banheira, para ser manipulado em um banho.

Solicitada a presença da veterinária responsável, apareceu RENATA, que acompanhou o ingresso de toda a equipe no interior do estabelecimento.

Durante as diligências inúmeras irregularidades administrativas foram detectadas, inclusive graves infrações à legislação da lavra da Vigilância Sanitária e dos Conselhos Federal e Estadual de Medicina Veterinária.

Evidenciando ainda mais a situação de maus tratos aos animais internados, a equipe encontrou uma sala cirúrgica com equipamentos inadequados, cama cirúrgica sem qualquer tipo de higiene, um armário contendo medicamentos já manipulados em meio aos medicamentos novos e um copo contendo larvas.

Em outra cama cirúrgica foi encontrado um gato entubado e com ventilação mecânica, em estado terminal. Embaixo dessa cama havia outro gato, dentro de uma caminha, e sobre o animal, duas latas de lixo contendo restos cirúrgicos, em gritante situação de maus tratos.

A sala de esterilização encontrava-se totalmente desorganizada, com diversas caixas de papelão empilhadas, em cujo interior havia medicamentos vencidos, impróprios para o consumo.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

5ª VARA CRIMINAL

RUA 23 DE MAIO, 107, São Bernardo do Campo - SP - CEP 09606-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Sobre a mesa cirúrgica havia seringas sem tampa, demonstrando total desorganização do ambiente, que se apresentava absolutamente em desacordo com os padrões legalmente exigidos.

Nos fundos da Clínica foram encontrados diversos animais aparentemente saudáveis, entretanto presos em baias. Para eles não havia comida ou água disponíveis. As baias eram fechadas com um vidro que não permitia correta ventilação, posto que contava com apenas cinco pequenos furos, evidenciando a situação de maus tratos.

E não parou por aí! Em algumas baias havia fezes e urina, bem como foi encontrada comida misturada à água.

No quintal dos fundos havia quatro cães, sendo um Chow Chow, um Dálmata e dois sem raça definida, todos confinados em baias sujas e trancafiadas com portas de madeira, em perceptível situação de maus tratos.

RENATA foi orientada a não alterar nada no local, pois a diligência não havia terminado. Todavia, diante da notícia de que seria conduzida ao Distrito Policial, solicitou contato com sua advogada e seu marido ALISON.

Ao chegar ao local, ALISON começou a gritar com a Autoridade Policial, dizendo que esta só poderia entrar em seu estabelecimento mediante ordem judicial. Não obstante a Autoridade ter-lhe explicado a situação flagrancial, o imputado colocou-se frete à porta que dá acesso à parte interna, impedindo a entrada da equipe e prejudicando as apreensões dos objetos necessários à instrução do feito.

Como se não bastasse, *MAYRA VELEZ* a advogada dos

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

5ª VARA CRIMINAL

RUA 23 DE MAIO, 107, São Bernardo do Campo - SP - CEP 09606-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

acusados - acusou a Autoridade Policial de formação de quadrilha juntamente com a representante da Comissão da OAB, a Médica Veterinária que os acompanhava e a Perita, impedindo em seguida, o trabalho da Polícia Civil e da Polícia Científica.

Nesse quadro, configurado pelo desrespeito, afronta e menoscabo à Polícia Científica e à Autoridade Policial, esta não teve outra alternativa senão solicitar ao Delegado Titular do Núcleo Corregedor desta Cidade, a presença de um membro daquele núcleo.

Somente no final da tarde, após a chegada do Investigador de Polícia lotado na Corregedoria, é que foi possível o reingresso no interior da Clínica. E foi nesse momento que, com surpresa, a Equipe Policial constatou que RENATA e ALISON haviam inovado artificialmente, com o objetivo de produzir efeito em processo penal, o estado de lugar e de coisa, com o fim de induzir a erro o juiz e o perito.

RENATA e ALISON aproveitaram-se do momento em que a Equipe Policial se encontrava do lado de fora da clínica - pois eles mesmos impediram a entrada das Autoridades -, e trataram de alterar o local, fazendo a limpeza da sala cirúrgica, esvaziando os lixos e dando fim nos medicamentos vencidos.

Após os fatos a Equipe entrou em contato com os proprietários dos animais que lá estavam internados para que, caso quisessem, os retirassem daquele estabelecimento. Foi autorizada UTI móvel para a transferência do gato que estava em estado terminal para outra unidade de saúde. Horas mais tarde o gato morreu.

O laudo pericial do local dos fatos, dos medicamentos

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

5ª VARA CRIMINAL

RUA 23 DE MAIO, 107, São Bernardo do Campo - SP - CEP 09606-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

vencidos, bem como da situação em que se encontravam os animais operados foi juntado às págs 105/114.

Esse foi o relato da denúncia.

Acompanhada por inquérito policial (fls. 10/484), a denúncia foi recebida (fls. 614/616), ocasião na qual foi decretada a busca e apreensão de outros animais. Autos circunstanciados e de depósito (fls. 647, 650 e 651). Foi concedida prisão domiciliar à ré (fls. 614/616). Regularmente citados (fl. 659 – Renata e 821 – Alison), os réus apresentaram resposta à acusação (fls. 851/921).

Aos autos foram juntados autos de exibição e apreensão (fls. 89/91).

Termos de adoção a fl. 92 (cinco cachorros doados pela ré à adotante “100% proteção animal”, representada por Paola Ramos da Silva).

Elisabete Carvalho Garcial, declarando-se tutora, informou ter retirado da Clínica dos acusados, no dia 02 de julho de 2017, dois animais SRD, Vlad e Scooby, afirmando a sua responsabilidade (fl. 96).

Viviane Santos Tozzi, declarando-se tutora, informou ter retirado da Clínica dos acusados, no dia 1º de julho de 2017, animal da raça Pit Bull, Arthur, afirmando a sua responsabilidade (fl. 97).

Marcia Regina Ferreira, declarando-se tutora, informou ter retirado da Clínica dos acusados, no dia 1º de julho de 2017, um animal SRD, afirmando a sua responsabilidade (fl. 98).

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

5ª VARA CRIMINAL

RUA 23 DE MAIO, 107, São Bernardo do Campo - SP - CEP 09606-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Auto de depósito de dois cães, um da raça Chow-Chow e outra Dálmata, em favor de Francisco T. de Sa e Sarti Junior\_ (Chefe de Divisão de Veterinária e Controle de Zoonozes).

A fls. 128/129 foi juntada a avaliação clínica de entrada de animais.

Em relação aos cinco animais (quatro cachorros e um gato) apreendidos na residência dos acusados, foram juntados autos circunstanciados a fl. 647 e de depósito a fl. 650 (para Paola Ramos da Silva, três cachorros, sendo um cão da raça Sptz alemão, macho, de nome Zimba; cão raça Coker Spaniel, fêmea, nome Coka e cão raça Pastor Shetland, de nome Ziara") e 651 (para Antília Monteiro Reis, um cão da raça Buldogue Inglês, macho, nome Buddy).

Laudos periciais a págs.105/114 (local do fato) e 704/707 (medicamentos e apetrechos).

Ainda foram juntados aos autos relatório de vistoria zoossanitária a págs.124/127; Resoluções nº 1015/12 (conceitua e estabelece condições para o funcionamento de estabelecimentos médico-veterinários de atendimento a pequenos animais e dá outras providências e nº 592/92 (enquadra as entidades obrigadas a registro na autarquia CFMV-CRMVs) (págs.130/138, 139/141); Decreto nº 40.400/95 (Norma Técnica especial relativa à instalação de estabelecimentos veterinários), a págs.142/159; Código de Ética do médico veterinário (págs.160/170); manual de orientação ao comerciante de produtos de uso veterinário (págs.171/176), bem como outros documentos apreendidos na clínica (págs.115/121 e 177/233).

A Defesa juntou aos autos mídia contendo vídeos e áudios

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

5ª VARA CRIMINAL

RUA 23 DE MAIO, 107, São Bernardo do Campo - SP - CEP 09606-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

(fl. 642).

Por decisão proferida em 24.08.2017 (fls. 826/836), foi deferida a “reabertura” da clínica Veterinária “Bem estar”, ressalvada eventual interdição do estabelecimento por Órgão administrativo competente.

Na mesma decisão, foi tornada sem efeito a DOAÇÃO do cão da raça Buldogue, de nome Buddy, depositado a Antilia da Monteiro Reis (fl. 651) a Claudia Piccagli, pois não autorizada judicialmente, mantendo a posse de tal animal em favor de Claudia Piccagli, na condição de DEPOSITÁRIA (fl. 932).

Relatório sobre maus-tratos dos demais animais foi juntado a fls. 957/978.

Laudo pericial de constatação da validade dos medicamentos encontrados na clínica veterinária encontra-se a fls. 982/983.

Em atendimento ao item D.1 da decisão de págs. 826/836, o Ministério Público se manifestou acerca da destinação dos 34 animais domésticos apreendidos na clínica veterinária e demais animais, às págs. 996/1004, bem como juntou aos autos documento comprovando a designação conjunta do Promotor de Justiça Natural, que atua nesta Vara Criminal, Dr. Ulisses Cardoso de Oliveira Santos, com a Promotora de Justiça Dra. Thelma Thais Cavarzere, bem como cópia da publicação da Portaria de nomeação pela Procuradoria de Justiça do Estado de São Paulo.

Laudo pericial do local dos fatos foi juntado às págs. 1029/1054 e 1316/1338.

Por decisão proferida em 25.09.2017, após análise das



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

5ª VARA CRIMINAL

RUA 23 DE MAIO, 107, São Bernardo do Campo - SP - CEP 09606-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

questões preliminares e não presentes as hipóteses de absolvição sumária, foi mantido o recebimento da denúncia e designada audiência de instrução debates e julgamento para o dia 26.09.2017, às 13h45min (págs. 1122/1125).

Em audiência (págs. 1142/1145) foram ouvidas as seguintes testemunhas comuns às partes: Renata, Marcela, BJTS (Prov. 32/00), KCS (Prov 32/00) e Fábio).

Pela representante do Ministério Público houve insistência na oitiva das seguintes testemunhas: Elizabeth, Karen, Maythe, Pamela, Antilia, Cynthia, Paola, Valquíria, Emilio, Caio e Luciano. A Defesa insistiu na oitiva das seguintes testemunhas: Sueli, Marcia, Viviane, Zoraide, Elisabete, Alessandra, Márcio, Telma, Denise, Ediana, Patrícia, Bruna, Neusa, Paula, Valquíria, Paola e Jennifer.

A Defesa desistiu da oitiva das demais testemunhas por ela arroladas.

Por decisão proferida em 27/09/2017 (págs. 1156/1158), foi determinado que a propriedade do cachorro Buddy, da raça Buldogue, é controversa, remetendo as partes ao Juízo Cível, mediante ajuizamento de ação própria por qualquer dos legitimados, para apuração do verdadeiro dono. Nestes autos, foi mantido o cachorro em poder da depositária (fl. 932). Na mesma decisão, foi revogada a prisão preventiva dos réus Alisson Bertoldo da Costa e Renata Sousa de Freitas da Costa.

Por decisão proferida em 02.10.2017, foi deferida a entrega da cadela de nome Zaila (ou Zaira) ao proprietário Fernando Vieira Andrade Júnior.

Em audiência realizada no dia 09.03.2018 (págs. 1347/1348)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

5ª VARA CRIMINAL

RUA 23 DE MAIO, 107, São Bernardo do Campo - SP - CEP 09606-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

foram ouvidas as testemunhas Maythe e Elizabeth.

Folha de antecedentes da Advogada Maira Pereira Velez foi juntada a pág. 1368. A representante do Ministério Público requereu a realização de audiência prevista no artigo 76, da Lei nº 9.099/95, propondo, como transação penal, o pagamento de 03 salários mínimos pela averiguada.

Em audiência realizada no dia 16.04.2018 (págs. 1376/1377), foi ouvida a testemunha Antilia.

Em audiência realizada no dia 13.06.2018 (págs. 1393/1394) foram ouvidas as testemunhas Karen, Pamela, Cynthia, Luciano, Emilio, Caio e Valquíria. Ministério Público e Defesa desistiram da oitiva da testemunha Denise.

A representante do Ministério Público ainda desistiu da oitiva da testemunha Paola.

Em audiência realizada no dia 18.10.2018 (págs. 1425/1426) foram ouvidas as testemunhas de defesa: Sueli, Marcia, Zuleide, Viviane, Rosana, Zoraide e Paola. A Defesa desistiu da oitiva das testemunhas: Juarez, Ister, André, Alessandra, Márcio, Rosineide, Telma, Luciano, Luciane e Anderson.

Em audiência realizada no dia 29.03.2019 (págs. 1449/1450) foram ouvidas as testemunhas Ediana, Bruna, Neusa, Paula e Jennifer.

A Defesa desistiu da oitiva das testemunhas: Elisabete e Patrícia. A seguir, os réus foram interrogados encerrando-se a instrução criminal.

Em alegações finais, o Ministério Público postulou a



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

5ª VARA CRIMINAL

RUA 23 DE MAIO, 107, São Bernardo do Campo - SP - CEP 09606-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

condenação dos acusados, nos termos da denúncia.

A defesa, por sua vez, alegou, preliminarmente, a suspeição da promotora de Justiça Thelma; violação de domicílio e abuso de autoridade, havendo necessidade de mandado de busca e apreensão; ausência de perícia nos animais e nos medicamentos. No mérito, sustenta que não há prova de maus-tratos e que não foi apontado o número de animais que os teria sofrido. Alega crime impossível em relação à fraude processual, porque a perícia já havia sido realizada. Nega a ocorrência de crime de desacato. Pede o desentranhamento das provas obtidas de forma ilícita; a absolvição por ausência de provas e, subsidiariamente, a imposição de pena mínima e sua substituição por restritiva de direitos. Requer, por fim, revogação das medidas cautelares.

É o relatório do essencial.

Fundamento e DECIDO.

A Constituição, em seu artigo 225, *caput*, aproxima a proteção do meio ambiente à sadia qualidade de vida, sendo a proteção dos animais e da flora uma das tutelas de solidariedade. E a qualidade de vida acontece quando há proteção à dignidade de qualquer ser vivo num ambiente.

Assim, antes de adentrar no mérito, oportuno transcrever trecho do texto RELEITURA, de autoria do Juiz de Direito Ayrton Vidolin Marques Júnior<sup>1</sup>, que traz relevante reflexão sobre a forma como deve ser tratada a vida de todos os seres, sejam eles humanos ou não, eis que merecedores de todo carinho, atenção, dignidade e compaixão.

“(…) O único diferencial entre os homens e os

<sup>1</sup> 1.(<http://colorindoajustica.blogspot.com/2011/12/releitura.html>)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

5ª VARA CRIMINAL

RUA 23 DE MAIO, 107, São Bernardo do Campo - SP - CEP 09606-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

animais é que os homens são dotados de maior discernimento para a busca da evolução espiritual. Porém, quantos não são os homens que relegam essa busca espiritual e se limitam a viver como os animais em geral? E nem por isso é autorizado que se os matem.

*“Olhe no fundo dos olhos de um animal e, por um momento, troque de lugar com ele. A vida dele se tornará tão preciosa quanto a sua e você se tornará tão vulnerável quanto ele. Agora sorria, se você acredita que todos os animais merecem nosso respeito e nossa proteção, pois em determinado ponto eles são nós e nós somos eles.” (Philip Ochoa)*

(...) Ocorre que a capacidade de racionalizar não anula a realidade e os sentimentos. Também os animais experimentam o nascimento, a doença, a velhice e a morte. Também eles possuem diferentes graus de sensações, de inteligência e de sentimentos.

*“Haverá um dia em que o homem conhecerá o íntimo dos animais. Neste dia, um crime contra um animal será considerado um crime contra a própria humanidade.” (Leonardo Da Vinci)*

(...) As circunstâncias de não conseguirem falar para pedir socorro e de não conseguirem se defender dos homens mais adultos não são motivos suficientes a permitir que sejam submetidos a toda sorte de torturas e morte. Ao revés, justamente por serem mais frágeis e indefesos é que precisam que os homens mais racionais desenvolvam métodos que lhes assegurem maior proteção e possibilidade de desenvolvimento pleno e sadio.

*“Jamais creia que os animais sofrem menos do que os humanos. A dor é a mesma para eles e para nós. Talvez pior, pois eles não podem ajudar a si mesmos.” (Louis J. Camuti)*

Feitas estas considerações, passo à análise do mérito.

A denúncia procede em sua maior parte.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

5ª VARA CRIMINAL

RUA 23 DE MAIO, 107, São Bernardo do Campo - SP - CEP 09606-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Ao longo da instrução, foi produzida extensa prova documental, conforme segue, estando os autos com mais de 2.200 folhas:

- auto de prisão em flagrante (fl. 11);
- boletim de ocorrência (fls. 53/88);
- auto de exibição e apreensão (fls. 89/91);
- auto de depósito de dois animais (fl. 99);
- laudo pericial do local dos fatos (fls. 105/114);
- relatório de vistoria zoossanitária (fls. 124/127);
- Resoluções nº 1015/12 e 592/92 (fs.130/138 e 139/141);
- Decreto nº 40.400/95 (fls. 142/159);
- Código de Ética do médico veterinário (fls. 160/170);
- manual de orientação ao comerciante de produtos de uso veterinário (fls. 171/176);
- laudo pericial de nota fiscal de produtos (fls. 320/325);
- laudo pericial de constatação de validade de produtos (fls. 704/707, 980/983);
- laudo pericial relativo ao cão Buddy (fls. 957/978);
- laudo de constatação de fraude processual (fls. 1028/1054);
- laudo pericial de constatação de maus-tratos (fls. 1315/1338 e 1433/1443).

A prova oral também foi extensa, colhendo-se, no total, o depoimento de vinte e duas testemunhas arroladas pelas partes, interrogando-se os réus ao final.

Senão, vejamos.

Na fase policial, a ré RENATA SOUSA DE FREITAS DA COSTA



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

5ª VARA CRIMINAL

RUA 23 DE MAIO, 107, São Bernardo do Campo - SP - CEP 09606-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

declarou que é proprietária e médica veterinária da Clínica Bem Estar, há cerca de 01 ano e dois meses. Está fazendo reformas no local e tem conhecimentos de algumas coisas que são exigidas e tem ciência de que sua clínica não atende as normas técnicas do CRMV, mas acredita que atende em parte. Perguntada, disse que não possui sala de preparo pré-cirúrgico nem sala de assepsia, o que é feito numa pia. Questionada sobre as mesas enferrujadas, irregularidades cirúrgicas e sobre o padrão de higiene e sobre os medicamentos misturados, inclusive sobre a presença de um copo com larvas, negou a existência de larvas, mas reconheceu outras irregularidades, como a mesa com ferrugem, armário com ferrugem, piso inadequado. Está providenciando reformas, mas operou por 01 ano nesta situação. Perguntada sobre o pacote de comida encontrado dentro da sala de cirurgia, disse que estava lá porque nenhum animal estava sendo operado. Perguntada sobre o gato em estado terminal, disse que animais em situações de emergência ficam na sala de cirurgia. Perguntada sobre o pós-operatório, disse que os animais ficam em um colchão, em cima da mesa onde o gato estava; monitorados pela estagiária. Disse que nunca nenhum animal ficou em recuperação no chão. Disse que sala de recuperação pós-cirurgia não existe. Declara que participa de mutirão de castração, no qual cerca de 10 cirurgias são realizadas no dia; que as estagiárias aplicam medicação intravenosa e intramuscular, mas não anestesia. Perguntada sobre banho em animais anestesiados após cirurgia, disse que não é comum, mas acontece quando o animal defeca ou urina durante a cirurgia. Na ocasião, um Lhasa Apso foi encontrado na banheira ainda anestesiado, e, perguntada sobre tal procedimento, disse ser correto. Perguntada sobre o Dálmata em uma baia fechada, disse que foi resgatado há três meses e que é solto durante uma hora por dia, porque é bravo. Perguntada se acha correto um animal ficar numa baia tão pequena, disse que não, mas que ele está melhor do que quando foi encontrado. O animal urina e defeca quando é solto e também na baia. Quanto ao Chow Chow na baia ao lado, disse que também foi resgatado há cerca de dois meses e que é bravo, por isso fica preso. Os outros dois cães sem raça que ficam juntos em outra baia, foram



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

5ª VARA CRIMINAL

RUA 23 DE MAIO, 107, São Bernardo do Campo - SP - CEP 09606-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

resgatados há 01 mês e são soltos com mais frequência. Perguntada sobre os potes de água e comida no mesmo lugar em que defecam, disse que este não é o correto. O Pitbull preso na baía fechada com vidro foi resgatado há 01 mês. Cinco animais foram operados no dia, até a chegada da polícia. Acerca do gato embaixo da maca, perto do lixo cirúrgico, disse que é da Dra. Paula e que possui doença fúngica. Perguntada se o animal com doença fúngica poderia estar na sala de cirurgia, disse que sim, porque “não passa pelo ar”. Perguntada sobre os filhotes em baias tão pequenas, disse que seriam colocados para adoção. Disse, ainda, que os documentos da clínica, relativos à vigilância sanitária e CRMV estavam com seu contador. Sobre os medicamentos vencidos, disse que haveria uma triagem; os medicamentos na caixa de papelão seriam incinerados. Perguntada sobre a adulteração do local, uma vez que os medicamentos vencidos foram exibidos à interrogada e retornados ao local onde estavam para prosseguimento das diligências, mas que quando a perícia chegou, os medicamentos estavam no lixo, disse que não sabe dizer o que aconteceu. Sobre a limpeza dos lixos, esqueceu de avisar a funcionária de que não poderia mexer e o local foi alterado com a limpeza. Disse que não tem prontuário de todos os animais.

Em juízo, a RÉ RENATA confirmou que dentro da clínica havia uma sala com baias de cachorros, onde ficavam aqueles em situação de hotel e também os operados, mas que os hospedados ficam soltos quando os operados estavam lá. Sobre o animal encontrado no banho anestesiado hipotérmico e com uma incisão no abdômen, dentro de uma banheira, disse que “Quando a gente às vezes está operando, o animal às vezes ele defeca e urina involuntariamente durante a cirurgia, então a gente faz a assepsia depois, porque a gente acaba limpando, mas às vezes o animal faz diarreia ou alguma coisa assim, então a gente pede para só lavar a parte íntima e a gente já leva de volta.” Confirmou que o animal estava com incisão no abdome e que já não estava mais



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

5ª VARA CRIMINAL

RUA 23 DE MAIO, 107, São Bernardo do Campo - SP - CEP 09606-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

anestesiado. Sobre hipotermia, disse que ninguém mediu a temperatura. Quando ele acorda, ele fica com a gente no colchão térmico e qual ele realmente não corre mais risco, a gente coloca na baia. Perguntada sobre a foto de fl. 416, onde um animal está na pia de banho com um grande corte, disse que foi uma mastectomia, mas disse que este cachorro é de uma amiga e que não estava na clínica no dia dos fatos. Não se lembra do animal de foto de fls. 417. Perguntada se era o animal de foto de fl. 418 que está deitado na pia, disse que não, que não se lembra qualquer ao animal que foi encontrado tomando banho pós cirurgia e que não sabe para onde foi este animal, embora tenha acompanhado a diligencia. Sobre o copo com larvas, nega que elas existiam. Perguntada sobre um gato entubado, com ventilação mecânica em estado terminal, confirmou sua presença na clínica e que na ocasião havia outro gato do chão, que pertence a Dra Paula e que foi colocado ali quando a polícia chegou dizendo que levaria os animais ao CCZ. Sobre a sala de esterilização, onde continha diversas caixas de papelão empilhadas, respondeu "eu não sei te falar, porque é assim, como a gente estava em reforma, a gente colocava bastante coisas em caixas para não sujar, não se perder". Perguntada sobre medicamentos vencidos, disse que "gente fazia esse rodízio todo, a gente tinha o costume de uma vez por mês, para não acontecer isso, justamente por causa de vigilância". Medicamentos vencidos eram colocados em caixas para descarte pela prefeitura e essas caixas, devido a reforma, ficam mudando de lugar. Sobre seringas sem tampa, disse que foi após a cirurgia de castração. Sobre os animais presos em baias, explicou "gente tinha assim disponibilidade de água e comida o dia todo. A comida eu não digo, porque a comida a gente fazia em partes, colocava de manhã, no meio do período, à noite e às vezes eles poderiam comer e só ia receber depois, mas a água era o dia todo. Às vezes poderia, porque a gente não pode alimentar um animal com duas horas é... em menos de duas horas que terminou um cirurgia. Estava na hora ali, naquela hora estava na hora da limpeza, de manipulação, então assim, era colocado água e comida, mas às vezes um animal estava nesse período de troca de alguma coisa". Sobre a limpeza dessas



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

5ª VARA CRIMINAL

RUA 23 DE MAIO, 107, São Bernardo do Campo - SP - CEP 09606-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

baias “A limpeza é... na verdade a gente tem auxiliar, né? Os animais que estão internados a responsabilidade da esterilização é da auxiliar, mas a faxineira, ela fazia a limpeza grossa. A limpeza grossa era com água sanitária, sabão, enfim. E a auxiliar seria com um produto mais específico que é de amoníaco quaternária, é... Então, na verdade era quando precisava, várias vezes ao dia”. Perguntada “no quintal havia baias que eram buracos na parede com um tampão de madeira, onde ficava um Chow Chow e um Dálmata”, respondeu: “Não, na verdade, eram locais onde ficava as coisas do pedreiro, que ficava bem na frente onde eles colocavam, né? Às vezes, para passar um animal ou outro, a gente até poderia colocar um animal ali sim, mas eles não eram frequentemente colocados ali” Perguntada se foi orientada a não alterar o local, confirmou que sim. Negou que seu marido Alison tenha gritado com a Delegada e que ele não se opôs à diligência. Negou que tenha limpado e esvaziado lixos. Foi chamada uma UTI móvel para o gato, mas o proprietário não quis a transferência e ele veio a óbito. Não conhece a delegada ou os policiais envolvidos no caso. A irmã da delegada levava seu animal na clínica. Perguntada se teve algum problema com ela, disse que “O CCZ trouxe dois animais para fazer cirurgia na minha clínica. Um animal era um animal mais idoso, onde tinha um tumor no testículo e uma outra para fazer a castração e a outra era uma Buldogue francês, também para fazer a castração. Foi feita a castração, os animais foram embora acordados e depois falaram que esse animal chegou morto lá, mas nunca ninguém se provou nada, né? E da minha clínica eles saíram bem”. Perguntadas sobre as fotos, a partir da 407, onde há um animal na maca, disse que provavelmente havia terminado de acabar uma cirurgia. Perguntada sobre o armário enferrujado e as caixas de papelão de fl. 407, não sabe dizer onde ficam; não sabe o que tem dentro das caixas de papelão. Diz que a autoclave ficava na mesma sala que tais objetos. Na foto de fl. 409 disse que o cão ali no banheiro provavelmente estava aguardando banho e tosa. Na foto de fl. 410, os sacos são de cobertas limpas e os pacotes de ração provavelmente estavam



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

5ª VARA CRIMINAL

RUA 23 DE MAIO, 107, São Bernardo do Campo - SP - CEP 09606-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

abertos porque estavam sendo usados. Informou que a caixa de descarte de agulhas ficava no centro cirúrgico. Não se recordou dos animais exibidos nas fotos de fls. 417 e 418. Não soube dizer se no momento dos fatos havia cerca de trinta animais. Informou que seus animais estavam no local para tomar banho. Disse que informou à Delegada que as medicações vencidas estavam em local de descarte. Alegou que a Delegada também não levou nenhum animal à perícia. Não presenciou MAYRA desacatando ninguém nem impedindo qualquer ação policial.

Ainda na fase policial o RÉU ALISON BERTOLDO DA COSTA, declarou que é proprietário da Clínica e que na data dos fatos foi informado por sua esposa de que a polícia estava no local para averiguação de maus-tratos. Ficou bastante alterado e não deixou a equipe entrar, dizendo ser necessário mandado e chamou a Dra. Mayra da OAB. Possui há clínica há 01 ano e está reformando há 1 mês. Disse saber que alguns animais são enviados para o banho após a cirurgia, ainda sedados; disse que conhece as normas e que sabe que sua clínica está fora das normas técnicas; não possui sala de pré-cirurgia nem de assepsia tem conhecimento do mau estado da sala de cirurgia, mas não sabia que estava tão ruim. Perguntado sobre o pós-cirúrgico, disse que animais ficam num colchão, no chão, embora tenha conhecimento de que devem ficar em colchão térmico em baias adequadas. Perguntado se comercializa medicamentos, disse que sim. Sobre os animais nas baias, disse que eles saem para passear e que ficam no lado externo. Acha correto os animais viverem nas baias, porque foram resgatados e agora estão vivendo bem. Afirma que pessoas resgatam animais pedem sua ajuda, de forma que o interrogado cobra R\$10,00 a diária, havendo 08 cães neste sistema de "hotel". Disse que aos sábados e domingos há um revezamento de pessoas que ficam na clínica. Sobre os documentos da clínica, disse que estão com o contador e com a arquiteta.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

5ª VARA CRIMINAL

RUA 23 DE MAIO, 107, São Bernardo do Campo - SP - CEP 09606-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Em Juízo, ALISON disse que era proprietário da clínica juntamente com Renata. Negou que no local houvesse medicação vencida. Aduziu que após a cirurgia, os animais ficavam ao lado em observação e depois eram colocados em baias, separados daqueles animais de banho e tosa. Todavia, em razão da reforma que ocorria no local, os animais ficavam nas mesmas baias. Informou que sempre era disponibilizado comida e água. Informou que os cães das raças Chow Chow e Dálmata eram oriundos de resgate. Informou que o Dálmata era agressivo, mas nunca o maltratou. Negou que tenha gritado com a Delegada, alegando que ficou nervoso ao chegar ao local porque havia muitos policiais. Informou que pediu um mandado à Delegada, e que não impediu a entrada dos policiais no local, uma vez que assim que chegou eles já estavam na clínica em todas as partes. Esclareceu que ficou do lado de fora da clínica com policiais, por isso não sabe o que ocorreu com os animais que estavam no local. Informou que ouviu a delegada gritando e dizendo que os proprietários dos animais deveriam comparecer ao local para levá-los embora. Na foto de fl. 417, informou que a imagem do lado direito é uma sala destinada ao descarte. Mencionou que as baias mostradas na foto de fl. 418 estavam em construção. Mencionou que o cão na foto de fl. 419 estava temporariamente no local e não ficava o tempo todo no banheiro. Alegou que os pacotes de ração que aparecem na foto de fl. 410 estavam abertos, pois provavelmente estavam sendo usados. Disse que o aparelho de fl. 412 era um de reserva. Não sabe quantos animais havia na clínica no dia do ocorrido. Asseverou que não presenciou MAYRA desacatando ninguém.

Como se vê, na fase policial, os réus confessaram diversas irregularidades e, em Juízo, confirmou-se a total desorganização da clínica. Embora tenham negado a efetiva prática dos crimes ora denunciados, a prova testemunhal, aliada à prova pericial, comprova os delitos, senão vejamos:

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

5ª VARA CRIMINAL

RUA 23 DE MAIO, 107, São Bernardo do Campo - SP - CEP 09606-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

A testemunha, DELEGADA DE POLÍCIA, RENATA DE SOUZA MUASSAB, confirmou a sua versão colhida na fase inquisitiva. Declarou em Juízo que uma testemunha protegida lhe procurou e disse que havia trabalhado em uma clínica veterinária e exibiu um vídeo em que um cachorro, recém-operado, agonizava e gritava durante um banho, afirmando que era comum que animais anestesiados fossem submetidos a banho, afirmando que as cirurgias eram realizadas inclusive por estagiárias, que não havia assepsia e não eram observados os procedimentos obrigatórios, e que animais eram mantidos confinados dentro de baias. A declarante, então, se dirigiu à clínica com o perito de plantão, além de auxílio veterinário obtido pela Comissão da OAB. No local, uma funcionária franqueou a entrada e a proprietária RENATA foi chamada. Enquanto conversava com ela, recebeu a informação de que havia um animal anestesiado dentro da banheira. Foi até o local e viu uma cadela fêmea completamente anestesiada, com a língua para fora e um pouco roxa. A funcionária disse que o animal havia acabado de sair da cirurgia e manipulava a cadela sem o auxílio de nenhum veterinário. A veterinária da OAB lhe disse que o animal estava hipotérmico. A sala de cirurgia estava muito suja e bagunçada, com latas de lixo lotadas de sujeira logo abaixo das mesas cirúrgicas. Havia um cachorro anestesiado em cima de uma delas sem nenhum acompanhamento, somente com uma estagiária sem luvas. Havia um gato em outra mesa cirúrgica em estado muito grave, entubado, com bolsa de oxigênio sem que um profissional estivesse manipulando para ajudá-lo a respirar, de forma que ele aparentava estar agonizando. Havia outro gato com roupa cirúrgica deitado no chão, embaixo das latas de lixo. Havia um armário com medicamentos usados, com seringas parcialmente usadas, misturados à sujeira e medicamentos novos, instrumentos misturados sem aparente esterilização, um pacote de bolacha, um copo com larvas perto da instrumentação, um colchão no chão e uma toalha branca ao lado que, segundo uma funcionária, eram utilizados para a recuperação pós-cirúrgica. Outra sala também estava em completa desordem e suja. Medicamentos espalhados por uma mesa cirúrgica,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

5ª VARA CRIMINAL

RUA 23 DE MAIO, 107, São Bernardo do Campo - SP - CEP 09606-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

agulhas sem proteção. Havia algumas caixas de papelão empilhadas e perguntou o que tinha dentro, quando foi informada que havia medicamentos que seriam descartados. Pediu que os peritos fotografassem, quando um deles disse que ali havia medicamentos vencidos. A Delegada ordenou que os presentes não alterassem a disposição e estado das coisas. Nos fundos havia cerca de trinta animais saudáveis, e também recém operados, dentro de baias pequenas, fechadas por vidros e sem ventilação, sem água, comida e em meio a fezes e urina. Havia alguns filhotes em espaço muito pequeno, que estavam cheios de pulgas e carrapatos. Na área externa, havia três baias completamente escuras, dentro das quais havia quatro cachorros, sendo um da raça Chow Chow, um Dálmata e dois cães sem raça definida, que estavam bem agitados. A água disponível a eles estava suja e com restos de cimento. Após, ALISON chegou ao local, desde logo já gritando com a Delegada, acusando-a da prática de abuso de autoridade, e solicitando que ela exibisse mandado judicial para ingresso no local. A Autoridade Policial se sentiu desacatada porque o réu gritava e dizia que "ela ia ver", porque ele conhecia políticos. Renata fez questão de que a diligência fosse acompanhada por sua advogada, razão pela qual interrompeu e pediu que todos saíssem da clínica. Depois de longa espera, disse que não iria mais esperar, ocasião em que ALISON voltou a gritar e se colocou na frente da porta, dizendo que ela não entraria. Por isso, chamou ajuda da polícia Militar. Alison disse que a Veterinária da OAB, Dra. Antilia, era a responsável por aquele flagrante e que fez isso porque devia dinheiro a ele. Após a chegada da advogada de Renata, entraram novamente na clínica, ocasião em que a depoente constatou que os lixos haviam sido retirados, que o medicamento vencido havia sido descartado, que a sala cirúrgica estava um pouco mais organizada e que a comida foi retirada do local. Não lacrou a Clínica porque havia um gato em tratamento. Dois dias depois, voltou ao local com a Vigilância Sanitária e o Centro de Zoonoses e constatou que o local havia sido modificado, pois estava completamente limpo, com armários trancados, e as caixas de papelão não estavam mais no local, o que prejudicou a vistoria, razão pela qual acionou a perícia para constatação



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

5ª VARA CRIMINAL

RUA 23 DE MAIO, 107, São Bernardo do Campo - SP - CEP 09606-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

da segunda fraude. Neste dia, funcionários disseram que eles faziam castração a preços populares, não davam anestesia, que muitos animais gritavam de dor porque acordavam durante o procedimento. Ainda, recebeu a informação de uma testemunha de que ALISON enviou a ela uma mensagem dizendo que "iria pegar" a Dra. Antília, pois ela havia preparado o flagrante. Por isso, registrou ocorrência de ameaça. Funcionário narrou que um pedreiro que ali trabalhava jogou água suja no ouvido do dálmata como forma de repreendê-lo, já que ele havia latido ou avançado em alguém e que, em razão disso, o animal ficou com consequências neurológicas, que o deixaram com a cabeça torta. Uma das ex-funcionárias disse que viu ALISON espancar com socos um outro Chow Chow que também ficava preso.

Corroborando o depoimento da delegada, foi ouvida a perita criminal MARCELLA SOBRAL. Declarou que foi informada pela delegada de que se tratava de um flagrante de maus tratos e logo pediu que iniciasse a fotografiação. Avistou um animal de pequeno porte dopado, com a língua para fora inclusive, dentro de uma cuba, pois uma funcionária iria iniciar o banho. Na sala de cirurgia, havia instrumentos cirúrgicos usados dentro de uma pia. Havia também duas macas com bastante lixo sob elas, e um gato deitado por cima, recebendo oxigênio e estava em estágio avançado de alguma doença, em estado terminal. No chão, em uma caminha, havia um gato deitado com uma sonda no nariz entre as duas latas com muito lixo. A veterinária que acompanhava a diligência disse que os animais estavam em situação de maus tratos. Depois foi para a região das baias, que eram de alvenaria com vedação de vidro com alguns orifícios para ventilação, e somente em algumas havia água e comida. Um dos animais, do qual se recorda muito bem, era cachorro que estava diretamente sobre o chão frio, não tinha papelão ou qualquer coisa que fosse, o outro cachorro estava com algum problema neurológico. No quintal havia mais três baias vedadas com madeira,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

5ª VARA CRIMINAL

RUA 23 DE MAIO, 107, São Bernardo do Campo - SP - CEP 09606-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

úmidas e escuras. Em uma delas havia dois cães de grande porte juntos, no espaço pequeno, em outra havia um Dálmata e em outra um Chow Chow. O local estava em reforma e havia material de construção exposto e muitas fezes no quintal. A proprietária inicialmente disse que os animais eram seus e depois disse que não, mas não deu o telefone dos donos. Na sala das medicações havia grande medicação vencida, remédios acumulados, ampolas abertas com medicação dentro. Um dos armários não tinha vedação de vidro e os remédios estavam expostos. No banheiro havia um cachorro da raça Labrador e o local exalava forte odor de urina. Foram para outro local, onde havia mais baias pequenas, além de gaiolas enferrujadas com filhotes de cachorros. O substrato era direto gradil, então as patinhas não tinham suporte direito. Havia pacotes de ração abertos. Neste momento, Alison chegou aos gritos, acreditando que ela fosse a Delegada, e pediu que a declarante exibisse o mandado. A depoente disse que ele deveria conversar com a Delegada, e ouviu que ele passou a gritar com ela. Em seguida se dirigiram à recepção, junto com Renata e Alisson, onde houve confusão entre os proprietários da clínica e a Autoridade Policial, e foi necessário acionar a Polícia Militar. Funcionários ficaram lá dentro. Após a chegada da advogada dos réus, os Peritos e a Delegada voltaram ao interior da clínica e constataram que algumas coisas haviam sido modificadas: os instrumentos cirúrgicos não estavam mais na pia, o lixo havia sido removido das mesas cirúrgicas, e os medicamentos vencidos que estavam nos armários estavam dentro da lixeira. Os animais estavam do mesmo jeito. Contabilizou entre 20 e 25 animais. Disse que quando os animais viam a declarante e pediam carinho, atenção, socorro. Perguntada, disse que não viu o copo com larvas.

Como se sabe, as autoridades policiais não estão legalmente impedidas de depor e o valor de seu depoimento não pode ser sumariamente desprezado (STF-HC 73.518/SP – Rel. Min. CELSO DE MELLO – DJU 18.10.1996- p. 39.846).



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

5ª VARA CRIMINAL

RUA 23 DE MAIO, 107, São Bernardo do Campo - SP - CEP 09606-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

E seus informes devem ser cridos até prova em contrário, pois não teria sentido o Estado credenciar agentes para exercer serviço público de garantia da segurança da sociedade para, ao depois, negar-lhes crédito quando fossem dar conta de suas tarefas no exercício de funções precípuas.

Salvo prova indubitosa de suspeição ou parcialidade do agente, inexistente nos autos, não se pode recusar eficácia probante a seus testigos que, como outro qualquer, constituem importante elemento de convicção, servindo seus dizeres, à mingua e circunstâncias aptas a lhes comprometer a credibilidade, para a formação do convencimento judicial.

Em seguida, foram colhidos os depoimentos de ex-funcionários da clínica.

A TESTEMUNHA PROTEGIDA B.J.T.S. declarou que trabalhou no local por 06 meses e que fazia de tudo, mas sua função era banho e tosa. Lá viu "cachorro faz a cirurgia, pingando sangue e ir para banho e tosa gritando de dor, animal fechado em ambiente não compatível para o bicho, um ambiente muito pequeno, animal que ficava dentro da caixa, passava do horário de ele ir para o banho, eu resgatei bicho de lá, tirei bicho de lá, para doar, animal crescendo em baia pequena, atrofiando a patinha, tanto é que eu levei para minha casa para não ter problema lá". Os donos da clínica eram Renata e Alison, sendo que Renata ficava mais na cirurgia e Alison ficava no caixa e também no centro cirúrgico. Já viu estagiária operando sozinha. Usavam luvas, mas não jaleco e máscara. Após a cirurgia ficavam numa toalhinha, no chão ou em baias. Disse que reclamou muito na clínica e se arrepende por medo, eis que foi ameaçada. Quando chegou para trabalhar na clínica, já estavam lá o Chow Chow e o Dálmata. As baias deles não têm ventilação nem espaço para deitar. Não sabe dizer por que os animais eram



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

5ª VARA CRIMINAL

RUA 23 DE MAIO, 107, São Bernardo do Campo - SP - CEP 09606-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

mantidos ali. A labradora do banheiro estava para adoção. Pediu para cessarem a porta do banheiro ao menos. A labradora sumiu. Disse que era prática da clínica dar banho nos animais sedados. Conta que ficou chocada com o local, mas optou por trabalhar lá para ajudar os animais e assim fazia. Viu dois cachorros numa mesma baia ofegantes e brigou até que os separaram. No seu tempo livre passeavam com alguns cachorros; já com os vira-latas ninguém passeava. No quintal havia muito cocô. Sobre o Dálmata com problema neurológico, afirma que o “pedreiro abriu a porta, a baia dele, lá, do buraco da parede dele, e ele saiu e foi para brigar na do chow chow e o pedreiro vem com a mangueira na cabeça do cachorro (...) deu a mangueirada com um jato de água, mangueira forte na orelha dele”. Chegou a ver animais tomando a própria urina, por falta de espaço e de água. “Segunda-feira era o dia que os bichos amanheciam mortos, era a nojeira toda, completa”.

A TESTEMUNHA PROTEGIDA K.C.E.S. disse que trabalhava de forma temporária em companhas de castração. Não possui estudo. Conhecia o dono e trabalhou lá no banho e tosa. Em dia de campanha, fazia-se 30 castrações no mesmo dia. Não tinha baia para todos; após a cirurgia ficavam no chão. As estagiárias também castravam. Só usavam luvas. Viu Alison batendo na Bulldog Buddy. O local era sujo. Já presenciou cachorro gritando de dor após cirurgia, no banho. As baias de vidro tinham 4 furinhos para respirar e o vidro ficava embaçado. Se o cachorro era grande, ficava no banheiro. Já viu estagiárias comendo durante a cirurgia. Tinha uma labradora que morava no banheiro. Ninguém ficava lá à noite para cuidar dos animais. Por fim, disse que lavava os instrumentos de cirurgia com água e sabão porque a autoclave não funcionava.

Passou-se à inquirição de FABIO NICODEMOS DOS SANTOS, fotógrafo que acompanhou a perita Marcella Sobral. Disse que foram até o local num



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

5ª VARA CRIMINAL

RUA 23 DE MAIO, 107, São Bernardo do Campo - SP - CEP 09606-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

sábado; a Delegada se apresentou e foi franqueada a sua entrada. O primeiro animal que fotografou estava em um pós-operatório dentro de uma cuba. Havia outros animais que estavam fazendo banho e tosa, em espaço não muito grande, junto com os outros operados. Na sala de medicamento, percebeu que o armário estava aberto e que alguns medicamentos estavam vencidos. Viu lixos transbordando. Havia um gato em mesa cirurgia bem debilitado e outro embaixo da mesa, perto do lixo que estava transbordando, com itens já caídos no chão. Saindo da sala de cirurgia havia uma pia com bastante materiais usados e sujos; ao lado havia caixas entulhadas. No caminho para os fundos, havia muito resto de cimento pelo chão. Antes de chegar nos fundos, havia algumas celas com porta de vidro, com fechadura improvisada de madeira. No banheiro, havia um labrador grande e fezes perto de sua comida. Era um banheiro de humanos e pequeno. Também viu gaiolas enferrujadas onde havia filhotes, que ficavam direto na grade, se forma que se o de cima urinasse, caía no de baixo. Viu muitos pacotes de ração, todos abertos. Acredita que a ventilação das baias era comprometida, porque havia cerca de três furos pequenos. O que chamou sua atenção na sala de cirurgia foram as mesas enferrujadas e uma pilha de livros no chão. As baias de fora eram um buraco fechado com madeira; era pequeno, úmido e escuro. Em duas delas havia cachorros de médio para grande porte, um Chow Chow e um Dálmata. Ranata falou que eles foram resgatados e seriam doados. Ora falava que o labrador era seu, ora falava que tinham donos, foi contraditória. Alisson chegou bastante irritado e falando agressivamente com a perita, porque achou que ela fosse a Delegada. Depois ele foi conversar e gritou com a delegada e fazia muitos gestos agressivos.

A testemunha MAYTHE PRISCILA DANGEL SANTANA foi funcionária da clínica no período de maio de 2017 a 14 de junho de 2017, na função de banho e tosa. Os proprietários eram Doutora Renata e o Doutor Alison. "Era uma perfeita



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

5ª VARA CRIMINAL

RUA 23 DE MAIO, 107, São Bernardo do Campo - SP - CEP 09606-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

bagunça, né, porque os animais ficavam no meio da sujeira, da... da reforma, ficavam no meio de fezes e urina e ele mandava os... os animais, depois da anestesia direto para o banho, eles estavam super gelados e mandava dar banho mesmo assim". Estagiários faziam cirurgia acompanhados e sozinhos; os animais eram levados para banho depois da cirurgia ainda anestesiados e gemiam; depois iam para baias sem colchão, direto no chão. As baias eram muito quentes, havia só três furinhos. Cachorros ficavam nas baias 24h por dia e raramente alguém passeava com eles. Esses cachorros eram resgatados. Os remédios eram todos misturados. Soube de um York Shire que foi fazer limpeza de tártaro e quebraram o maxilar dele – quem fez essa cirurgia foi uma estagiária. Se lembra de um Cocker e do Bulldog Buddy que moram na clínica. A labradora vivia trancada sem água e comida, num banheiro minúsculo sujo, a declarante morria de dó. Também moravam lá um Dálmata e um Chow Chow – soube que ele apanhava do Alisson. Os cachorros ficavam na baia de fora, no frio, na chuva, misturados com cimento e areia de construção. Não estava presente no dia do flagrante, pediu demissão porque não gostou do lugar. Instrumentos cirúrgicos estavam sempre espalhados. Não tinha acompanhamento pós-cirurgia, os cachorros ficam jogados. A declarante denunciou a clínica na comissão de Animais da OAB, mas lhe disseram que não poderia fazer nada. Perguntada, disse que quando o chuveiro funcionava, dava banho com água quente e quando não, com água fria.

A testemunha ELIZABETH TEODOROV é médica veterinária voluntária da OAB, também bióloga e professora concursada da UFABC, leciona matéria de "bem estar animal", entre outras. Possui mestrado, doutorado e quatro pós-doutorados. Disse que foi acionada por Antilia, presidente da Comissão de Proteção e Defesa Animal, da OAB, para acompanhar uma diligência. A delegada lhe mostrou um vídeo em que uma cachorra que estava com um corte cirúrgico, provavelmente deve ter



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

5ª VARA CRIMINAL

RUA 23 DE MAIO, 107, São Bernardo do Campo - SP - CEP 09606-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

feito retirada de mama, mastectomia bilateral, e esta cachorra estava gritando, a cadela estava gritando demais. A delegada perguntou: "Isso daqui caracteriza maus-tratos?", eu falei: "Se o animal não está com analgesia, o animal não está em uma sala de recuperação adequada e pela grosseria dos pontos, eu não sei se foi um veterinário quem fez, é maus-tratos". Fomos até o local. A Delegada Renata tocou a campainha, veio uma funcionária, a doutora Renata se apresentou, falou: "Olha, eu sou delegada. Eu vim aqui só para averiguar uma denúncia, né, de que está tendo um procedimento cirúrgico e que os animais não estão sofrendo tratamento adequado". Entraram e elas ficaram conversando. Neste momento Antilia falou para a declarante que tinha um cachorro tomando banho e dormindo; achou estranho e falou para a Delegada, que perguntou para Renata sobre ele. Falou que ela havia acabado se sair da castração. Estava ainda completamente sedada, a língua protusa, a língua para fora, sem nenhum reflexo. "Quando ele volta de uma cirurgia, ele volta com a temperatura mais baixa - uma hipotermia; uma pressão baixa - uma hipovolemia. Esse animal jamais poderia ter sido submetido a banho". "Ainda, a pessoa que está lá, ela é uma tosadora, é uma banhista, ela não tem o cuidado adequado para manipular um animal que está sedado. Então, pode entrar água pelo nariz e ter uma pneumonia respirativa; pode entrar água pela boca, pneumonia também; pelo ouvido, né?". O correto, segundo o Conselho, é ficar em sala pós- cirúrgica com colchão término e pouca luz. Quando a delegada lhe perguntou se a situação daquela cadela era de meus tratos, a declarante respondeu "Se isso não é maus-tratos, eu não sei o que é". Então a delegada entendeu que havia uma situação flagrante de maus-tratos. Pediu autorização para filmar, conforme procedimento que foi orientada pela OAB. Quando chegou na sala de cirurgia. "Era um espaço pequeno. Existiam dois aparelhos de anestesia inalatória com poeira de você passar o dedo e eu não acreditar no que eu estava vendo. Tinha um animal Yorkshire que já estava na MPA. O que é a MPA? Medicação Pré-Anestésica. Ou seja, ele já estava sedado para entrar em cirurgia, tá, em cima da mesa. Quando eu olhei para essa mesa lateral, tinha um gato já adulto



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

5ª VARA CRIMINAL

RUA 23 DE MAIO, 107, São Bernardo do Campo - SP - CEP 09606-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

completamente icterico (...) Era um animal que já estava em falência, tá? Ele estava com acesso, ele estava tomando soro glicosado - que eu vi, tá? - e com como se fosse uma... um respirador, seria um respirador mecânico. Por que eu digo mecânico? Porque, além do torpedeiro de oxigênio, tem um negócio que chama ambu, que é aquele balão, né, que a gente vê em seriados. Muito bem. Aquele balão, para ele funcionar, a senhora tem que apertar. Então, o oxigênio estava ligado, o ambu estava parado, não tinha ninguém ali para apertar, e isso estava no animal. Ele estava muito ruim. Ainda olhei para baixo dessa mesma mesa e tinha um outro gato em uma cestinha (...) Primeiro, esse gato tem esporotricose. Esporotricose é uma doença altamente contagiosa. Fora o lixo. Excelência, eu nunca vi aquilo na minha vida". Tinham dois animais que tinham sido recém-operados que estavam na mesma sala cirúrgica. Havia um animal que era contagioso passando por um que ia ser operado e dois no chão, em um colchonete encapado com um saco de lixo preto, se recuperando. Os profissionais usavam apenas avental e a estagiária que estava prestes a fazer um procedimento não usava luva, avental nem touca. Em outra sala, onde havia uma autoclave, tinha uma mesa cirúrgica com copo de café e bolacha. Havia seringa para tudo quanto é lugar, medicamento aberto, ampola de Tramal aberta. Havia armário com medicamentos controlados que não estava trancado, o que é errado. A perícia constatou alguns medicamentos vencidos. Havia muito lixo para todo lado, o lugar estava muito sujo. Na primeira sala de baias, tinha gato recém-operado, gato doente que estava, pelo que a colega falou, em tratamento, gato saudável, cachorro que tinha acabado de ser operado, cachorro que estava vomitando, cachorro com problema neurológico. Não havia água nem comida. Água tem que estar disponível o tempo todo. O lugar era abafado e os buracos no acrílico que fechava a baia não eram suficientes. Havia sacos de ração abertos e exposto ao sol. Havia gaiolas com filhotes, tão pequenas que se o cão quisesse deitar esticado não conseguia. Nos fundos havia uma construção de alvenaria no cimento puro, com três portas de madeira. Era de cimento sem revestimento. Não havia tapete higiênico nem comida. A água estava verde. Numa das baias havia dois filhotes



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

5ª VARA CRIMINAL

RUA 23 DE MAIO, 107, São Bernardo do Campo - SP - CEP 09606-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

sem raça. Em outra havia um Chow Chow e um Dálmata extremamente magro. Soube que eles soltam por 1h e lá eles ficam às 23h restantes todo dia. Depois, ouviu gritos na recepção de Alison contra a Delegada e saiu da clínica, tiveram que chamar a Polícia Militar. A princípio a proprietária Renata disse que todos os animais eram dela. Disse que havia 33 animais lá, resgatados e que estavam melhores do que antes. Depois que a advogada da clínica chegou, retornaram para dentro, ficou chocada quando viu a sala de cirurgia impecável. Também viu uma labradora grande em um banheiro pequeno. Perguntada pelo Juízo, disse que tecnicamente as situações que viu configuram maus-tratos. Ainda, respondeu que o Conselho de Veterinária não permite que estagiário façam cirurgias. Viu copo com larvas na mesa de apoio onde estavam os anestésicos. Perguntada sobre as larvas, explicou: "Isso é miíase, Excelência. O que é uma miíase? Um animal que pode ter uma ferida, tá, pode ser uma ferida (...) A mosca, ela vai, pousa e libera uma série de ovos que se transformam em larvas.

A testemunha ANTILIA DA MONTEIRA REIS é advogada presidente, há cinco anos, da Comissão de Proteção e Defesa Animal da OAB de São Bernardo. Recebe denúncias de maus-tratos e conta com veterinários que expedem laudos. Não possui qualquer parentesco ou amizade com os réus. A Delegada ligou para a OAB e pediu assistência de veterinária e advogado para uma diligência. No local, viu uma animal anestesiado no banho. "Os animais estavam em baias de vidro com cocô e xixi, sem água, no meio do cocô. Uns filhotinhos estavam em umas gaiolas de gato, filhote de cachorro em gaiola de gato enferrujada. O cocô saía de cima, vinha para baixo. E o pior estava lá no fundo, que inclusive, só para retificar, não foi um animal que morreu, foram dois, um que nós resgatamos, que era um Dálmata, ele acabou morrendo logo depois". O marido de Renata, Alison, chegou exaltado na clínica. "ele pôs todo mundo para correr e falou: "Aqui não entra ninguém enquanto a minha advogada não chegar". Trancou a



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

5ª VARA CRIMINAL

RUA 23 DE MAIO, 107, São Bernardo do Campo - SP - CEP 09606-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

porta que dava acesso ao final. Foi para bater na delegada." "Alison chegou, ele disse que nós éramos, tinha uma formação de quadrilha, Ministério Público e a OAB, e que nós estávamos fazendo uma formação de quadrilha, e que ali tinha sido tudo forjado; que as provas tinham sido forjadas". Depois de 6 horas de espera após a confusão com Alison, voltaram a entrar na clínica e animais de raça tinham sido retirados de lá; remédios vencidos estavam no lixo, a sala de cirurgia com larvas estava limpa. Eles limparam tudo, mas já havia sido fotografado. Nas seis horas de espera, viu Alison e Renata entrando e saindo o tempo todo. Em decorrência dos acontecimentos, fora feita uma publicação nas redes sociais, mencionando os fatos, oportunidade em que várias pessoas passaram a reconhecer seus próprios animais. Assim, no domingo, pessoas que pagavam para seus animais ficarem no "lar transitório" compareceram ao local do ocorrido, e após provar a propriedade dos animais, pegavam de volta seus bichos. O "Bulldog" precisou fazer intervenção cirúrgica. Asseverou ainda que, na data dos fatos, avistou um felino, que devido a seu péssimo estado de saúde veio a óbito. Tal felino estava ao lado do lixo hospitalar, com um respirador mecânico. Todavia, ninguém fazia as manobras necessárias. Aduziu que avistou os medicamentos vencidos no interior da sala de cirurgia. Depois, foram para a recepção, onde havia remédios vencidos também. No tocante ao desacato, o corréu ALISON tentou agredir a Delegada Renata, bem como ameaçou de morte a declarante. Inclusive, na ocasião, enquanto estava detido no Distrito Policial, ALISON mandou uma mensagem, via Whatsapp, para uma testemunha que iria depor, ameaçando tal pessoa, bem como a depoente. Assim, a referida testemunha mostrou a mensagem a Autoridade Policial, que lavrou outro flagrante por ameaça. Conta que a clínica cobrava R\$50,00 por castração mais banho. No momento do flagrante, contou mais 40 animais no local.

A testemunha KAREN CRISTINA EUGÊNIA DA SILVA



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

5ª VARA CRIMINAL

RUA 23 DE MAIO, 107, São Bernardo do Campo - SP - CEP 09606-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

trabalhou para os réus de 15 de abril de 2016 até dezembro do mesmo ano. Foi demitida porque reclamou com Alison que ele estava trazendo animais demais e que aquilo não estava fazendo bem. Não trabalhava mais no local na ocasião do flagrante. Viu pela TV uma reportagem e foi até a delegacia prestar seu depoimento. Presenciou agressão física de Alison contra um Chow Chow. Eles faziam mutirão de castração a preços bem baixos. Muitos animais por dia. Eles falavam para os clientes que davam anestesia inalatória, mas davam injetável. Muitos animais ficam no chão após a cirurgia e outros iam direito para o banho. Estagiárias faziam cirurgias sem supervisão. Presenciou animais acordando e gritando durante cirurgia, porque a medicação foi insuficiente. Os cachorros ficam o tempo todo presos em baixas; só saiam para limpar o xixi e coco. Alguns domingos, às vezes, passeava com os cachorros e chegou a levar alguns para casa. Conheceu o Dálmata e a labradora que morava no banheiro.

A testemunha PÂMELA EUGÊNIA MOREIRA DE PAULA é ex-funcionária da clínica, onde trabalhou desde o começo de 2015 até começo de 2017, na função de tosadora. Não viu a agressão de Alison ao Chow Chow, mas soube que o cachorro o mordeu e ele deu uns murros no cachorro, que quase morreu. Depois de um tempo este cachorro veio a óbito, mas não sabe dizer se por causa das agressões. Alison e Renata realizam mutirões de castração, com cerca de 40, 50 animais por dia, sendo que não havia espaço. Alguns ficam em toalhas e outros no chão mesmo. Renata e Alison falaram para os clientes que davam anestesia inalatória, mas na verdade, davam a injetável. Muitas vezes deu banho em cachos logo em seguida à castração; alguns acordavam no meio do banho e choravam. Os animais ficam o dia inteiro em baias e ninguém levava para passear. Chegou a ir lá colocar comida e limpar fezes. Às vezes eles ficam no meio das fezes. A noite era difícil alguém ficar lá e aos finais de semana também. Não chegou a ver medicamentos vencidos. No dia dos mutirões, sua prima lavava os



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

5ª VARA CRIMINAL

RUA 23 DE MAIO, 107, São Bernardo do Campo - SP - CEP 09606-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

instrumentos com bucinha e detergente; não usavam a autoclave. Viu estagiárias anestesiando e operando animais com frequência. Conheceu a labradora que morava no banheiro.

A testemunha CYNTHIA MARTIN PEREIRA DE MELLO é medica veterinária e possui uma ambulância veterinária, uma UTI móvel. Foi chamada pela delegada para ir até a Clínica no dia do flagrante, em razão de um gato em mal estado. O animal estava praticamente em coma e mantido no oxigênio. Foi chamada a proprietária deste gato, que não concordou com a sua retirada do local. Segundo a depoente, todos os cuidados foram fornecidos ao animal pela Clínica, mas o gato faleceu cerca de 6h ou 7h depois. "Ele faleceu, como eu já havia previsto, porque eu sou intensivista, trabalho com UTI e, a gente sabe que o animal, muito tempo, só em respiração e você fazendo respiração mecânica, não estando em aparelho, com todos os óxidos e tudo mais, calibrado, é incompatível. Então, na verdade, a colega tentou fazer um milagre para ver se o bicho voltava, né, nesse caso não tem o que falar que ela negligenciou". Não sabe que doença o gato tinha. Viu que os filhotinhos que estavam em uma gaiola pequena, e comentou: "Paula, esses bichinhos estão em lugar muito pequeno, então, tira para não dar encrenca". Viu medicamentos vencidos, que, segundo Renata, seriam descartados.

LUCIANO DE OLIVEIRA PEDROSO é socorrista e condutor da ambulância da testemunha CYNTHIA. Foram chamados para fazer a remoção de um gatinho, que estava em péssimo estado. A remoção não foi feita, porque a proprietária do gato não autorizou. Presenciou muita coisa errada; bastante sujeita e maus-tratos. Havia animal sujo, animal embaixo da mesa e animal chorando. As baias era bem feias e com furos insuficientes



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

5ª VARA CRIMINAL

RUA 23 DE MAIO, 107, São Bernardo do Campo - SP - CEP 09606-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

EMÍLIO MARTIN STADE é advogado e foi solicitado pela comissão de defesa dos animais da OAB para retirar animais da clínica, onde foi no Domingo, dia seguinte ao flagrante. Lá, viu quatro filhotes e a mãe, mais dois vira-latas. Pedreiros estavam trabalhando, viu fios expostos; paredes em cimento cru e, por ser engenheiro também, acredita que o local não deveria estar funcionando. Esses cachorros estavam hospedados lá, em uma “prateleira, uma estante com uma porta de acrílico com uns furinhos”. A dona dos vira-latas chegou ao local e disse que paga diárias pela estadia.

CAIO ALEXANDRE DE FREITAS SCHATZER é biólogo, estudante de mestrado e, à época dos fatos, fazia parte da comissão de Defesa dos Animais da OAB. Foi chamado pela presidente da comissão, Dra. Atilia, a ir até a Clínica retirar animais. Os animais que tinham dono podiam ser retirados pelos proprietários; os demais foram retirados. A clínica estava em reforma, com fios expostos. Havia um Chow Chow em um buraco na parede. Quando entrou lá, havia uma moça limpando.

VALQUIRIA DE FÁTIMA JUSTO é protetora de animais e esteve na Clínica em 2016, eis que soube que era conveniada da prefeitura na realização de castrações. Levou uma gata para castrar, que teve uma inflamação na cirurgia, de modo que levou em outro veterinário. Também foi na clínica retirar cães após o flagrante, pegou 04 filhotes e um fêmea e todos foram adotados. Eles estavam bem de saúde.

A testemunha de defesa MARCIA REGINA FERREIRA disse que tomou conhecimento dos fatos narrados na denúncia através da mídia. Tinha dois animais resgatados em tratamento na clínica, sendo que um deles inclusive apareceu em todas as mídias, como um dos maiores sofrendores de maus-tratos, o que não era verdade. Era um vira-lata chamado Charle. Disse que não havia nenhum indício de maus-tratos no animal, que até foi avaliado por outro profissional, outro veterinário. Frequenta a clínica



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

5ª VARA CRIMINAL

RUA 23 DE MAIO, 107, São Bernardo do Campo - SP - CEP 09606-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

há três anos e dos animais que estavam na clínica na ocasião, eram o quarto ou quinto que resgatava e tinha o amparo deles no tratamento e na adoção dos animais. Não conheceu os donos da clínica, só respondeu pela defesa profissional da veterinária que conhece, que é a doutora Renata. Afirma que o animal à esquerda na foto de fl. 1336 era seu e foi adotado após os fatos por um rapaz que perdeu os pais em um acidente de carro e tentou suicídio. Disse que não tinha o hábito de entrar na clínica, pois se limitava a ficar na recepção, banho e tosa, e o consultório da doutora Renata.

A testemunha de defesa ROSANA DO AMPARO SATAS disse que no dia dos fatos foi à clínica para retirar um animal que estava internado. Chegando lá, viu muitos policiais e uma confusão. Seu animal estava bem, estava lá porque tinha feito uma cirurgia, precisava tomar um soro, sobreviveu e está bem até hoje. Nunca foi para a parte de dentro da clínica, lá no fundo, para ver as baias. Então, não pode falar muito. Só sabe que tinha umas baias na lateral, que viam quando ficavam na sala de espera.

A testemunha comum PAOLA RAMOS DA SILVA narrou o seguinte: "Eu não me lembro o dia, mas a doutora Antília pediu que a Gisele, que é a vice-presidente que trabalha com ela, entrasse em contato comigo por Facebook e pediu para que eu desse "L.T." para os animais, porque eu tenho uma ONG e eu faço esse trabalho na proteção. Eu fui até a delegacia, doutora Antília estava lá com a delegada, com a Renata, elas pediram para que eu fosse até a clínica, pegasse esses animais e desse um lar temporário para esses animais, que ficariam em "L.T." até a decisão do processo (...) Em relação aos fatos narrados na inicial, afirmou que não os presenciou, porque não estava lá no momento. Em relação às declarações na delegacia de polícia, confirmou que foi a advogada Antília que colheu, no computador da recepção da delegacia, depois ela



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

5ª VARA CRIMINAL

RUA 23 DE MAIO, 107, São Bernardo do Campo - SP - CEP 09606-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

pediu para a depoente assinar e ir embora. Quem solicitou da depoente a retirada dos animais foi Gisele, vice-presidente da Comissão de Proteção e Defesa Animal, em nome da Antília. Prosseguiu dizendo que no dia seguinte à prisão dos réus tinha de sete a nove animais no local, que a depoente levou. Não olhou "a fundo os animais", mas afirma que aparentemente não estavam mal tratados.

A testemunha da defesa BRUNA DE BRITO GONÇALVES relatou que na época dos fatos era banhista e trabalhava também como recepcionista. Utilizava água morna para banhar os animais. Em relação ao animal que tinha acabado de passar por uma cirurgia, que acredita ser de castração, esclareceu que "tinha acompanhamento de um veterinário quando os proprietários autorizavam dar banho no caninho ou no gato após ser feita a cirurgia".

A testemunha de defesa NEUSA FLORES ALVES pouco esclareceu, afirmando que na época dos fatos exercia a função de tosadora na clínica dos réus e não ia para a parte de dentro do estabelecimento.

A testemunha PAULA BARTIE LIPPI declarou o seguinte: É veterinária e trabalha na clínica dos réus. Na data dos fatos, estava dentro do consultório, atendendo. Confirmou que no dia havia animais lá internados, que seriam submetidos à cirurgia, bem como animais que somente estariam lá durante o dia para procedimentos tais como banho e tosa. Quanto à foto de fl. 410, afirma que as baias onde ficavam os animais eram ventiladas por meio de buracos no vidro. Em relação aos cestos, caixas e sacolas, disse que eram produtos que não estavam em utilização, mas não eram lixo. A cesta preta era roupa que ia para lavar, coberta dos cachorros, alguma coisa para lavar. Os pacotes de ração geralmente eram colocados dentro de uma caixa fechada, mas não sabe porque, nesse momento, estavam abertos. Em relação aos buracos na parede, com



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

5ª VARA CRIMINAL

RUA 23 DE MAIO, 107, São Bernardo do Campo - SP - CEP 09606-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

portões de madeiras, esclareceu que eram baias que estavam sendo construídas, não sabendo informar se eram pertinentes para colocar bichos. Confirmou, ainda, que nas fotos havia uma maca no centro cirúrgico, próxima a um lixo, e que no centro cirúrgico também ficavam medicamentos, de uso interno, injetável. Não soube dizer se foram encontradas medicações vencidas, mas afirmou que faziam vistorias periódicas para que isso não ocorresse. Confirma que na foto de fl. 416 havia uma cachorra costurada, que aparentemente tinha sido operada. No tocante ao procedimento técnico pós-cirúrgico empregado nos animais, relatou que eles chegavam para a cirurgia, eram anestesiados, faziam a MPA e aí o animal ia para o centro cirúrgico. Após o procedimento, os animais eram medicados, era feito o curativo e os colocavam para acordar do procedimento no chão, em umas caminhas. Afirma nunca ter presenciado banho depois de procedimentos. Admitiu que o ideal seria colocar os animais operados em um local adequado, em uma baia, com coberta, colchão térmico, mas que na clínica não tinham estrutura para isso.

A testemunha JENNIFER PEREIRA DOS SANTOS disse que: Na época dos fatos, trabalhava como auxiliar de limpeza na clínica havia seis meses. Desses seis meses, a clínica já estava sendo reformada havia uns três ou quatro meses e os proprietários já eram Renata e Alisson. Não viu animais sendo maltratados pelos réus. Se recorda de um dálmata com problema renal. Para limpeza das baias, tirava os cachorros, limpava, passeava com eles, depois os guardava de novo nas baias. Confirmou que a foto de fl. 410 retrata baias para animais e que as cestas e sacolas do lado eram os panos que lavava e dobrava. Disse que os sacos de ração ficavam no chão. Em relação a um buraco na parede, com um portão de madeira, afirmou que servia de baia, onde ficavam dois cachorros. Na fl. 411, confirma que a doutora Paula está do lado de um cesto de lixo, dentro do centro cirúrgico.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

5ª VARA CRIMINAL

RUA 23 DE MAIO, 107, São Bernardo do Campo - SP - CEP 09606-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

- I- DOS MAUS-TRATOS - artigo 32, *capute* § 2.º, da Lei n.º 9.605/98.

Os maus-tratos estão exaustivamente demonstrados.

Em primeiro lugar, destaco que, de acordo com o Código de Ética do Médico Veterinário, é princípio fundamental, no exercício profissional, usar procedimentos humanitários para evitar sofrimento e dor no animal (artigo. 4º - fl. 160).

No entanto, esta não era a conduta dos réus.

Vejamos.

A Clínica dos réus estava em reforma, em completa desordem, sujeira e bagunça, de modo que, segundos os profissionais ouvidos, deveria estar fechada e sem atendimento.

A praxe da Clínica em dar banho em animais recém-operados, que naturalmente ficam sensíveis e hipotérmicos por causa da anestesia, é contrária ao que orienta o Conselho de Medicina Veterinária. Não bastasse isso, esses animais eram manuseados por tosadoras, que não possuem qualquer qualificação no trato destes animais em estado pós-cirúrgico. Tais tosadoras afirmaram que muitas vezes os cães acordavam no meio do banho gritando de dor, porque obviamente não estavam com analgesia e sentiam dor e frio. Muitas vezes, conforme confessado pelas funcionárias, o banho era frio, porque a torneira não funcionava.

Neste sentido, chama atenção o depoimento da médica veterinária Elizabeth Teodorov, que ora recordo:



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

5ª VARA CRIMINAL

RUA 23 DE MAIO, 107, São Bernardo do Campo - SP - CEP 09606-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

*" Quando ele volta de uma cirurgia, ele volta com a temperatura mais baixa - uma hipotermia; uma pressão baixa - uma hipovolemia. Esse animal jamais poderia ter sido submetido a banho". "Ainda, a pessoa que está lá, ela é uma tosadora, é uma banhista, ela não tem o cuidado adequado para manipular um animal que está sedado. Então, pode entrar água pelo nariz e ter uma pneumonia respirativa; pode entrar água pela boca, pneumonia também; pelo ouvido, né?". O correto, segundo o Conselho, é ficar em sala pós- cirúrgica com colchão término e pouca luz. Quando a delegada lhe perguntou se a situação daquela cadela era de meus tratos, a declarante respondeu "Se isso não é maus-tratos, eu não sei o que é".*

Nem se fale do risco de infecção de levar um animal recém-operado ao ambiente de banho e tosa, por onde circulam centenas de outros animais.

Cachorros ficavam em baias imundas e minúsculas (fl. 109), quase sem circulação de ar, por ao menos 23h por dia sem sair, com água em situação precária e no meio de fezes e urina. Há grande dúvida sobre a frequência com que estes animais eram alimentados.

Neste ponto, observo que o Decreto 40.400/95, em seu artigo 6º, estabelece que canil é o compartimento destinado ao abrigo de cães; deve ser individual, construído em alvenaria, com área compatível com o tamanho dos animais que abriga e nunca inferior a 1,00 m2 (...) altura nunca inferior a 1,5m.

Quanto à alimentação, foi uníssona alegação de que pela clínica havia sacos de ração abertos e expostos à luz, o que também foi comprovado por fotografias (fl. 112). Ora, o alimento deve ser preservado adequadamente para que cumpra a sua função. A ração certamente perdeu parte de seu valor nutricional e havia



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

5ª VARA CRIMINAL

RUA 23 DE MAIO, 107, São Bernardo do Campo - SP - CEP 09606-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

risco de fermentação quando exposto à umidade, o que traz problemas de saúde aos animais.

As baias mal possuíam revestimento, tendo o cachorro, seja recém-operado ou saudável, contato direto com o concreto ou piso frio. Isso quando não ficavam diretamente no chão, após a cirurgia, porque não havia lugar adequado.

Neste ponto, observo que a Resolução nº 1015/12 estabelece, em seu artigo 5º, que as clínicas veterinárias que optarem por atendimento cirúrgico devem ter sala para preparo e recuperação de pacientes, contendo sistemas de aquecimento (colchões térmicos e/ou aquecedores), dentre outras coisas, o que também não havia na clínica dos réus.

Ademais, os animais que ficavam no fundo na clínica, em baias que foram chamadas de "cela" e de "buracos", faça chuva ou faça sol, estavam encarcerados em local pequeno, quase que totalmente fechado e privados de contato com o mundo externo e de companhia (fotos de fls. 112).

Filhotes estavam em gaiolas, cujo chão era de grade e sequer comportava suas patas, de forma que a urina e as fezes dos de cima caíam diretamente nos de baixo (fotos de fls. 111).

O stress desses animais, que são seres sociais, apesar de não poder ser visto ou medido, é indiscutível.

Assim, entendo que estão comprovados os maus-tratos a, pelo menos, 24 animais.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

5ª VARA CRIMINAL

RUA 23 DE MAIO, 107, São Bernardo do Campo - SP - CEP 09606-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

- 1) A cadela de foto de fl. 1320 estava passando pelo banho pós-cirurgia, em situação de sofrimento e hipotermia.
  
- 2 a 3) Os dois gatos de fl. 1323 estavam em situação lamentável. O primeiro, em cima da mesa, estava ligado emambu de oxigênio sem ninguém para apertar, sem qualquer assistência, e faleceu horas depois. O segundo estava debilitado, no chão, entre dois lixos transbordando.
  
- 4) A PitBull de fl. 1331 encontra-se em baia incompatível com o seu tamanho, diretamente no piso frio, sem tapete. Ainda, a porta de acrílico que fecha a baixa tem três furos minúsculos. Funcionárias disseram que o vidro vivia embaçado, dada a falta de circulação de ar e dificuldade de respiração.
  
- 5 a 15) No mesmo modelo de baia foram encontrados 11 animais, sendo 10 cachorros e 01 gato (fls. 1.332/1.333), destacando que em uma delas havia dois animais na mesma baia (fls. 1334)
  
- 16) A situação da labradora de fl. 1332 era lamentável e foi lembrada por grande parte das testemunhas, eis que vivia num banheiro, em tempo integral, isolada e no meio de suas fezes e urina.
  
- 17 a 20) Nas gaiolas metálicas e enferrujadas, sem qualquer



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

5ª VARA CRIMINAL

RUA 23 DE MAIO, 107, São Bernardo do Campo - SP - CEP 09606-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

revestimento, conforme mostrado a fl. 1334, havia 04 filhotes.

21 a 24) Nos fundo da clínica, nas baias de concreto que mais parecem celas clandestinas (fl. 1336), havia 04 cachorros: um Chow Chow, um Dálmata e dois vira-latas dentro de uma mesma baia. As baias eram escuras, sujas, úmidas e pequenas. Na foto de fl. 1336 os animais encarcerados parecem pedir socorro.

Como se vê, da prova testemunhal, aliada aos documentos lavrados no momento da fiscalização, percebe-se que os elementos coligidos nos autos estão em perfeita sintonia e coerência entre si, convergindo para a comprovação da autoria dos réus do referido delito imputado na denúncia.

Tem-se por maus-tratos o cometimento de qualquer ato de violência, não apenas física, mas psicológica, abrangendo a ausência de cuidados a qual põe em risco a vida ou a saúde do animal. Outrossim, o Decreto-lei nº. 24.645/34, no artigo 3º, nos seguintes termos dispõe:

*“Art. 3º Consideram-se maus tratos: (...) II - manter animais em lugares anti-higiênicos ou que lhes impeçam a respiração, o movimento ou o descanso, ou os privem de ar ou luz; (...) XXIII - ter animais destinados à venda em locais que não reúnam as condições de higiene e comodidades relativas; (...) XXIV - expor, nos mercados e outros locais de venda, por mais de 12 horas, aves em gaiolas; sem que se faça nestas a devida limpeza e renovação de água e alimento (...).”*

Além disso, a Resolução 1015/12, em seu artigo 2º,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

5ª VARA CRIMINAL

RUA 23 DE MAIO, 107, São Bernardo do Campo - SP - CEP 09606-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

estabelece que "*no caso de haver internações, é obrigatório o funcionamento por 24 horas, ainda que não haja atendimento ao público, e um profissional médico veterinário em período integral*", o que não acontecia no caso em tela, eis que as testemunhas foram categóricas ao afirmar que nos finais de semana, a despeito de haver animais na clínica, ninguém ficava no local para dispensar os cuidados necessários, nem mesmo para dar comida e água aos bichos, que ficavam abandonados. Tal conduta, por certo, também configura maus-tratos.

Portanto, a conduta perpetrada pelos réus se amolda ao tipo penal supracitado (artigo 32, caput, da Lei n. 9.605/98), uma vez que, ao deixar animais em local com péssimas condições de higiene, de cuidados necessários ao bem-estar, infligi-lhes sérios danos físicos. Destarte, o contingente probatório é seguro, bem como o dolo com que os acusados agiram, motivo pelo qual a condenação é medida de rigor, não merecendo guarida a alegação da combativa defesa de falta de provas.

Ainda, incide ao caso o aumento de pena previsto no § 2º do artigo 32, da Lei n. 9.605/98 ("*A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal*"), em relação ao gato preto que estava em mal-estado, respirando com ajuda de respirador mecânico e que veio à óbito em 6h ou 7h após o flagrante.

Isso porque os depoimentos são uníssonos em relação às testemunhas que visualizaram um gato em cima de uma mesa, em péssimo estado e sem assistência.

Chama atenção os detalhes trazidos pela Delegada Renata e pela veterinária Elizabeth Teodorov, que ora recordo, respectivamente: "*Havia um gato em outra mesa cirúrgica em estado muito grave, entubado, com bolsa de oxigênio sem*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

5ª VARA CRIMINAL

RUA 23 DE MAIO, 107, São Bernardo do Campo - SP - CEP 09606-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

*que um profissional estivesse manipulando para ajudá-lo a respirar, de forma que ele aparentava estar agonizando". E: " Quando eu olhei para essa mesa lateral, tinha um gato já adulto completamente ictérico (...) Era um animal que já estava em falência, tá? Ele estava com acesso, ele estava tomando soro glicosado - que eu vi, tá? - e com como se fosse uma... um respirador, seria um respirador mecânico. Por que eu digo mecânico? Porque, além do torpedo de oxigênio, tem um negócio que chama ambu, que é aquele balão, né, que a gente vê em seriados. Muito bem. Aquele balão, para ele funcionar, a senhora tem que apertar. Então, o oxigênio estava ligado, o ambu estava parado, não tinha ninguém ali para apertar, e isso estava no animal".*

Ora, ainda que se considere que tal animal estava em estágio avançado e terminal de alguma doença que não tenha sido provocada pelos réus, é certo que o tratamento que lhe foi dispensado foi completamente inadequado e negligente, porquanto o animal estava ligado a um balão de oxigênio mecânico sem que ninguém estivesse apertando para que o oxigênio chegasse até ele, o que é inadmissível. Isto quer dizer, que a situação respiratória que já poderia estar ruim, piorou nas mãos dos réus, o que certamente configura maus-tratos e neste caso, com resultado morte, considerando que o animal faleceu poucas horas depois.

E, ainda que o proprietário não tenha autorizado sua retirada e transferência pela UTI móvel, caberia aos réus, então, o seu cuidado adequado, de qualquer forma, os maus tratos foram configurados logo na chegada ao estabelecimento e antes da chamada da UTI móvel.

Portanto, presente a causa de aumento em relação a um dos animais.

I- DO CRIME CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO - artigo 7.º, inciso



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

5ª VARA CRIMINAL

RUA 23 DE MAIO, 107, São Bernardo do Campo - SP - CEP 09606-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

IX, da Lei n.º 8.137/90.

Com relação ao delito previsto no artigo 7º, inciso IX da Lei n.º 8.137/90, grande parte das testemunhas visualizou medicamentos vencimentos nos armários, misturados com medicamentos válidos. A ré Renata também viu e confirmou a existência destes medicamentos da clínica, afirmando que faria uma triagem para descartá-los depois.

A questão ainda é comprovada pelo laudo pericial de fls. 105/114, no qual se atestou: "em uma das salas do estabelecimento comercial foi constatada a presença de medicamentos e produtos vencidos no interior de um armário em que era armazenados suprimentos para a utilização pelos médicos veterinários da clínica".

Os medicamentos e produtos vencidos foram fotografados (fls. 113) e apreendidos (fls. 89/91).

Em outro laudo, constatou-se os seguintes medicamentos vencidos: Neutrofer, glicose para uso endovenoso, Monovin C, Maxicam, Pentabiótico Veterinário, Riodeine e Idopolividona (fls. 706/707).

Assim, além da confissão extrajudicial, temos declarações seguras da autoridade policial e do perito, bem como depoimentos de diversas testemunhas, além das provas documentais acostadas aos autos que não deixam dúvidas quanto à autoria delitiva que está sendo imputada aos réus afastando, indubitavelmente, a tese da defesa de uma possível absolvição por insuficiência de provas.

Cumpre assinalar que o crime previsto no artigo 7º, inciso IX



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

5ª VARA CRIMINAL

RUA 23 DE MAIO, 107, São Bernardo do Campo - SP - CEP 09606-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

da Lei n.º 8.137/90 trata-se de norma penal em branco, a qual, para ser melhor interpretada, depende do complemento do artigo 18, § 6º do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), que esclarece e elenca o que vem a ser impróprio para o uso e consumo. Assim dispõe:

*“Art. 18 (...) § 6º São impróprios ao uso e consumo: I - os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos; II - os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação; III - os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam”.*

Portanto, basta para caracterizar o elemento normativo do tipo (matéria prima ou mercadorias impróprias, em condições impróprias para o uso e consumo), que o laudo pericial indique que os bens apreendidos estavam com os prazos de validade vencidos.

Pondere-se que o fato dos produtos apreendidos de uso veterinário não terem sido submetidos à perícia a fim de constatar se, de fato, eram impróprias ao uso e consumo é irrelevante para a configuração do delito porque, consoante já decidiu a Suprema Corte:

*“RECURSO DE HABEAS CORPUS INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DENEGATÓRIA PROFERIDA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PRETENSÃO AO TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL POR INFRAÇÃO AOS ARTS. 7º, IX, DA LEI Nº 8.137/90 C/C O ART. 16, § 6º, DA LEI Nº 8.078/90. EXPOSIÇÃO À VENDA DE*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

5ª VARA CRIMINAL

RUA 23 DE MAIO, 107, São Bernardo do Campo - SP - CEP 09606-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

*MERCADORIA COM PRAZO DE VALIDADE VENCIDO. A tipificação da figura penal definida no art. 7º, IX, da Lei nº 8.137/90, por ser norma penal em branco, foi adequadamente preenchida pelo art. 18, § 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor, que define como impróprio ao uso e consumo produto cujo prazo de validade esteja vencido. A exposição à venda de produto em condições impróprias ao consumo já configura o delito, que é formal e de mera conduta, consumando-se com a simples ação do agente, sendo dispensável a comprovação da impropriedade material. Recurso de Habeas Corpus improvido" (STF RHC 80090/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma, j. 09.05.2000).*

Sobre esse tema o Egrégio Superior Tribunal de Justiça também assente:

*"RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. CRIME CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO. (ARTIGO 7º, INCISO IX, DA LEI 8.137 /1990). INQUÉRITO POLICIAL. TRANCAMENTO. EXPOSIÇÃO À VENDA DE PRODUTOS COM A DATA DE VALIDADE VENCIDA. EXISTÊNCIA DE LAUDO PERICIAL ATESTANDO QUE A MERCADORIA SE ENCONTRAVA EM EXPOSIÇÃO AO CONSUMO COM O PRAZO DE VALIDADE EXPIRADO. PROVA IDÔNEA DA MATERIALIDADE DELITIVA. DESPROVIMENTO DO RECLAMO. 1. Da leitura do artigo 7º, inciso IX, da Lei 8.137 /1990, percebe-se que se trata de delito não transeunte, que deixa vestígios materiais, sendo indispensável, portanto, a realização de perícia para a sua comprovação, nos termos do artigo 158 do Código de Processo Penal. Doutrina. Precedentes do STJ e do STF.*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

5ª VARA CRIMINAL

RUA 23 DE MAIO, 107, São Bernardo do Campo - SP - CEP 09606-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

*2. Na espécie, o laudo pericial acostado aos autos, ao explicitar a data de validade das mercadorias apreendidas no estabelecimento comercial, é suficiente para a comprovação do delito em tela, uma vez que, nos termos do artigo 18, § 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor, são impróprios ao uso e consumo os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos. 3. Se a própria legislação consumerista considera imprestáveis para utilização os produtos com a data de validade expirada, revela-se totalmente improcedente o argumento de que seria necessária a realização de exame pericial de natureza diversa da que foi realizada na hipótese, sendo suficiente a constatação de que o prazo de validade do produto já se encontrava expirado no momento da apreensão. 4. Recurso improvido." (STJ - RECURSO ORDINARIO EM HABEAS CORPUS RHC 42499 SP 2013/0372647-7 (STJ). Relator: Ministro JORGE MUSSI. Julgamento: 10/12/2013. Órgão Julgador: T5 Quinta Turma. Data de publicação: 03/02/2014).*

Ainda, em recente decisão:

*"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. EXPOSIÇÃO À VENDA DE MERCADORIA COM PRAZO DE VALIDADE VENCIDO. ARTS. 7º, INCISO IX, DA LEI Nº 8.137/90 C/C O ART. 16, § 6º, INCISO I, DA LEI Nº 8.078/90. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. A conduta do comerciante que expõe à venda a matéria-prima ou mercadoria, com o prazo de validade vencido, configura, em princípio, a figura típica do art. 7º, inciso IX da Lei nº 8.137/90 c/c o art. 18 § 6º, inciso I, da Lei nº 8.078/90, sendo*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

5ª VARA CRIMINAL

RUA 23 DE MAIO, 107, São Bernardo do Campo - SP - CEP 09606-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

*despicienda, para tanto, a verificação pericial, após a apreensão do produto, de ser este último realmente impróprio para o consumo. O delito em questão é de perigo presumido (precedentes do STJ e do c. Pretório Excelso). Agravo regimental desprovido." (STJ, AgRg no AgInt no Número Registro: 2015/0140745-4 REsp 1.538.154 / SC, Relator Ministro FELIX FISCHER, Órgão julgador: Quinta Turma, Data de Julgamento: 06/12/2016, Data da Publicação no DJe: 15/02/2017).*

Nessa esteira também é o entendimento do E. Tribunal de Justiça de São Paulo: "*Agente que guarda em depósito para vender ou expõe à venda mercadorias vencidas. Delito formal, de perigo presumido, que prescinde da comprovação de efetiva nocividade do produto, bastando que se encontre impróprio para o consumo. Norma penal prevista no artigo 7º, IX, da Lei 8137/90 considerada em branco, complementada pelo artigo 18, § 6º, da Lei 8078/90* (RT 770/596; no mesmo sentido: RT 810/581 e RT 811/709).

A autoria também aponta para ambos os acusados, Renata e Alison, pois na condição de proprietários do estabelecimento, tinham o dever de fiscalizar/ diligenciar a fim de detectar irregularidades nos produtos existentes em depósito ou expostos a venda no interior do seu comércio. Assim, pelo que se depreende dos autos, no decorrer da instrução criminal restou sobejamente demonstrada a conduta dolosa praticada pelos acusados, já que tinham o dever de verificar as irregularidades nos produtos que estavam expostos à venda.

O delito contra a relação de consumo consumou-se, diante da exposição de produtos com prazo de validade vencido e, portanto, impróprio ao uso e consumo. Ainda assim, tendo em vista que art. 7º, inciso IX, da Lei n.º 8.137/90 prevê um



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

5ª VARA CRIMINAL

RUA 23 DE MAIO, 107, São Bernardo do Campo - SP - CEP 09606-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

crime formal e de perigo abstrato, não é necessária para a sua consumação a ocorrência de efetivo prejuízo ao consumidor.

II- DA FRAUDE PROCESSUAL - artigo 347, parágrafo único, do Código Penal.

Em relação ao crime de fraude, restou incontroverso que, em determinada ocasião, durante a diligência da Delegada Renata pela clínica, juntamente com a equipe de perícia, a ré Renata e seu marido, o réu Alison, exigiram a presença de seu advogado, de forma que a autoridade policial pausou a diligência, retirando seus funcionários do local, até que a advogada chegasse.

Segundo a testemunha Antília, essa espera durou seis horas. Neste interregno, funcionários estavam dentro da clínica e Renata e Alison lá entravam e saíam a todo o momento. Quando, então, a polícia e a perícia voltaram a entrar na clínica, a situação fática havia se alterado. As testemunhas que estavam no local no dia dos fatos foram uníssonas em afirmar que o cenário era outro: o ambiente foi limpo e organizado. A Delegada deixou claro que o ambiente deveria ser preservado e não foi.

É cristalina a intenção dos réus, ainda que por meio de seus funcionários, de melhorar as condições do local para tentar maquiagem a situação ruim que estava sendo constatada.

Ainda, o laudo pericial de fls. 1028/1054 comprova a fraude, uma vez que exibe as fotos tiradas no dia do flagrante (01/07/2017) e no dia da continuação da perícia (04/07/2017). Houve alteração de disposição de medicamento; alteração da temperatura da geladeira; limpeza de pias antes sujas e desarrumadas;



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

5ª VARA CRIMINAL

RUA 23 DE MAIO, 107, São Bernardo do Campo - SP - CEP 09606-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

esvaziamento de lixos que antes estavam cheios; medicamentos abertos e seringas expostas não estavam mais presentes; armário antes aberto estava vedado por cadeado; as baias dos animais, antes sujas, encontravam-se limpas e sem a trave externa de madeira; o banheiro que abrigava o Labrador foi limpo; os pacotes de ração encontrados abertos estavam ausentes, concluindo o perito pela "adulteração do local do crime entre as datas mencionadas".

Segundo doutrina de Guilherme de Souza Nucci, os objetos materiais do crime são a coisa, o lugar ou a pessoa que sofrem a inovação ("Código Penal Comentado", 13a ed., Editora Revista dos Tribunais, p. 1280).

No caso, inovaram os réus, artificialmente, o estado de lugar e de coisas, com o fim de induzir a erro juiz e perito.

Tem-se que, evidentemente, ser imprescindível o dolo de alterar o local, a pessoa ou a coisa com o objetivo de induzir a erro o julgador ou o perito, o que também se fez presente.

Ainda sobre o delito supramencionado, nos dizeres de Cleber Masson: "*O tratamento penal mais rigoroso se justifica pelo interesse do agente burlar a verdade real que norteia o processo penal. O interesse do Estado da honestidade da prova é maior quando se encontra em jogo a liberdade do cidadão. O processo penal, por si só, é extremamente invasivo. E será ainda mais traumático quando baseado em provas falsas que levam a decisões injustas*". (Masson, Cleber. Direito Penal Esquemático: parte especial – vo. 2, 7ª ed.; São Paulo: MÉTODO, 2015, p. 917).

Não há que se falar, outrossim, em tentativa ou crime



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

5ª VARA CRIMINAL

RUA 23 DE MAIO, 107, São Bernardo do Campo - SP - CEP 09606-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

impossível.

A consumação da fraude se dá no momento em que o autor executa a inovação, não sendo necessário que venha, efetivamente, a induzir a erro o juiz ou o perito, tratando-se de crime formal.

No momento em que os réus e funcionários limpam a Clínica, a diligência não havia se encerrado. Todos ali esperam por horas, porque a averiguação e a perícia iriam continuar. Portanto, a perícia não tinha findado e a inovação não foi inidônea, como quer fazer crer a defesa.

Concluo, pois, que está demonstrada a fraude consumada, tipificada no artigo 347 e sua forma qualificada, prevista no parágrafo único.

III- DO DESACATO – artigo 331, do Código Penal.

Segundo Nelson Hungria, "*a ofensa constitutiva do desacato é qualquer palavra ou ato que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao funcionário. É a grosseira falta de acatamento, podendo consistir em palavras injuriosas, difamatórias ou caluniosas, vias de fato, agressão física, ameaças, gestos obscenos, gritos agudos etc.*"

Conforme a doutrina mais abalizada, o crime de desacato é formal e instantâneo, consumando-se ao ser apto a denegrir a função estatal.

Nesse sentido, Cezar Roberto Bitencourt destaca: "*(...) consuma-se o crime de desacato com a prática efetiva, pelo sujeito ativo, da ofensa ou da manifestação ou exteriorização oral ofensiva (palavra). Em outras palavras, consuma-se*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

5ª VARA CRIMINAL

RUA 23 DE MAIO, 107, São Bernardo do Campo - SP - CEP 09606-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

*o desacato no lugar e no momento em que o sujeito ativo pratica a ofensa ou profere as palavras injuriosas, na presença do ofendido. São irrelevantes, em princípio, as consequências da ação delituosa, isto é, que o funcionário tenha-se sentido ofendido ou que tenha resultado abalado o prestígio ou o decoro da função exercida'.*

No presente caso, pelo que se depreende dos depoimentos das testemunhas, Alison chegou à Clínica nervoso e gritando muito, exigindo uma explicação, querendo que todos saíssem de dentro do local e requerendo a exibição de um mandado judicial pela Delegada.

Não há prova, contudo, de que Alison, tampouco Renata, tenham ofendido a honra da autoridade policial. Não houve xingamentos, ameaças, humilhações ou quaisquer outros dizeres ofensivos à função da funcionária pública.

Não se nega que o Alison tenha sido grosseiro e inconveniente, mas o crime de desacato não se consumou em relação a ele, muito menos em relação à Renata, cuja conduta e dizeres não foram ofensivos à dignidade e ao prestígio da função policial exercida naquela ocasião.

Assim, absolvo-os de tal acusação.

IV- DA DOSIMETRIA DA PENA

i) DOS MAUS TRATOS

A culpabilidade, entendida como índice de reprovação da conduta, situa-se acima da média, porquanto demonstrado que, por um período considerável, os réus submeteram diversos animais a situação de maus-tratos, de forma



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

5ª VARA CRIMINAL

RUA 23 DE MAIO, 107, São Bernardo do Campo - SP - CEP 09606-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

sistemática e reiterada. Conforme ampla prova analisada na fundamentação, os bichos estavam em condições manifestamente precárias, alguns em meio a fezes e sem água e comida, outros em local inadequado, crescendo em baias que impediam sua adequada movimentação, outros agonizando ao serem submetidos a banhos após procedimento cirúrgico, muitos castrados em mutirão, sem qualquer anestesia, e costurados de forma grosseira, por estagiárias, dentre outros maus tratos acima descritos. Ora, é evidente que tais fatos não foram considerados pelo legislador ao fixar o preceito secundário do tipo penal. Além disso, os réus demonstraram desrespeito para com as Autoridades, obstando os trabalhos policiais, sem qualquer motivo plausível. Tendo tudo isso, fixo a pena base acima do mínimo legal, em 06 (seis) meses de detenção, bem como 20 (vinte) dias-multa, no valor unitário de um décimo do salário mínimo nacional, considerada a situação financeira dos réus, que são pessoas com nível superior, donos de uma clínica veterinária.

Não há agravantes, tampouco atenuantes, na segunda fase da dosimetria.

Não há que se falar continuidade delitiva. Isto porque me alinho à teoria objetivo-subjetiva, pela qual não se pressupõe somente o cometimento de crimes da mesma espécie praticados em condições de tempo, espaço e *modus operandi* semelhantes, sendo necessário se perquirir o elemento subjetivo, qual seja, a unidade de desígnios, não presente no caso.

Sobre o crime continuado:

Enrique Bacigalupo, Direito penal: Parte Geral, trad. de André Estefam, São Paulo: Malheiros, 2005, p. 536; "se exige um dolo de continuação, segundo o qual cada ato parcial seja uma continuação da 'mesma linha psíquica' do dolo



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

5ª VARA CRIMINAL

RUA 23 DE MAIO, 107, São Bernardo do Campo - SP - CEP 09606-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

anterior”.

Eugenio Raúl Zafaroni e José Henrique Pierangeli, Manual de direito penal brasileiro, 3 ed. São Paulo: RT, 2001, p. 724: “O dado ôntico mais elementar e primário de qualquer unidade de conduta é o fator psicológico ou fato inal. Isto é, uma unidade de dolo ou de resolução, uma resolução ou dolo unitário: se quem furta diariamente uma pequena quantidade de dinheiro não age com uma decisão única, como por exemplo, apoderar-se do dinheiro que necessita para pagar uma dívida ou para comprar um móvel, mas repete a decisão diariamente, porque se sente tentado diante da mesma circunstância, não haverá uma continuidade de condutas, e sim tantas condutas quantas forem as decisões tomadas”.

Rogério Greco, Curso de direito penal – Parte Geral, 5 ed. Rio de Janeiro: Impetus,. 2005, p 672: “Acreditamos que a última teoria – objetivo-subjetiva – é a mais coerente com o nosso sistema penal, que não quer que as penas sejam excessivamente altas, quando desnecessárias, mas também não tolera a reiteração criminosa. O criminoso de ocasião não pode ser confundido com o criminoso contumaz”

Ora, só se pode concluir que os crimes subsequentes devam ser havidos como continuação dos crimes antecedentes quando existir uma unidade de desígnio, aferindo-se essa unidade – já que impossível ler a mente do acusado – a partir das condições de tempo, lugar e maneira de execução. Do contrário, não haverá continuação, mas simples reiteração.

No presente caso, não quiseram os autores, ao realizar vários maus-tratos a diversos animais, praticar uma só ilicitude de modo prolongado no tempo. Pelo contrário, os crimes relatam diferentes ideias, cada uma destinada a buscar o



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

5ª VARA CRIMINAL

RUA 23 DE MAIO, 107, São Bernardo do Campo - SP - CEP 09606-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

contorno de normas proibitivas, ou seja, voltadas à prática de diferentes delito. Não há, pois, essa unidade psicológica de que fala a doutrina.

O que ocorre é apenas simples reiteração delitiva. E, a prática reiterada dos delitos, ainda que da mesma espécie, revelam delinquência habitual dos acusados, que não podem ser beneficiados com o instituto da continuidade delitiva apenas com base na similitude de suas ações.

Assim, em razão da regra do crime formal impróprio em relação a estes 23 animais, na forma do artigo 70, parte final, do Código Penal (crimes dolosos e resultantes de desígnios autônomos), como as penas aplicadas aos delitos, resultando em 11 (onze) anos e 06 (seis) meses de detenção e 460 (quatrocentos e sessenta) dias-multa.

Por conta do evento morte de 01 gato, aumento a pena base em um sexto (1/6), totalizando 07 (sete) meses de detenção e pagamento de 23 (vinte e três) dias-multa.

À luz do artigo 69 do Código Penal, por conta do concurso material, como as reprimendas. Fixo, em definitivo, as penas dos réus pelo delito de maus tratos em 12 (doze) anos e 01 (um) mês de detenção e pagamento de 483 (quatrocentos e oitenta e três) dias-multa.

ii) CRIME CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO

No que tange ao delito previsto no artigo 7º, inciso IX, da Lei n.º 8.137/90, verifico que os acusados são primários e ostentam bons antecedentes,

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

5ª VARA CRIMINAL

RUA 23 DE MAIO, 107, São Bernardo do Campo - SP - CEP 09606-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

podendo ter a pena-base fixada no mínimo legal, ou seja, em 02 (dois) anos de detenção, observados os critérios do artigo 59 do Código Penal.

Na segunda fase, ausentes circunstâncias atenuantes e agravantes a serem observadas.

Na terceira fase, não há causas de aumento e de diminuição de pena a serem consideradas, razão pela qual torno a reprimenda, em definitivo, em 02 (dois) anos de detenção

Opto pela pena privativa de liberdade, ao invés da pena de multa cominada alternativamente, pois aquela se mostra mais adequada para a ressocialização dos agentes.

### iii) FRAUDE PROCESSUAL

No que tange ao crime tipificado no artigo 347, parágrafo único, do Código Penal considerando o disposto no artigo 59 do Código Penal, sobretudo as circunstâncias e consequências do delito, bem como considerando que trata-se de fraude processual destinada a produzir efeito em processo penal, a pena prevista no caput do mencionado artigo, qual seja, 03 (três) meses de detenção, é aplicada em dobro, razão pela qual fixo a pena-base no mínimo legal cominado, qual seja, 06 (seis) meses de detenção e pagamento de 20 (vinte) dias-multa, também no valor unitário de um décimo do salário mínimo nacional.

Não se vislumbra a existência de circunstâncias agravantes e atenuantes. Não há causas de aumento e de diminuição de pena, razão pela qual torno

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

5ª VARA CRIMINAL

RUA 23 DE MAIO, 107, São Bernardo do Campo - SP - CEP 09606-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

tal reprimenda definitiva.

Os três crimes (itens i, ii e iii) são autônomos, razão pela qual as penas devem ser somadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal, totalizando 14 (catorze) anos e 07 (sete) meses de detenção e pagamento de 503 (quinhentos e três) dias-multa.

Nos termos dos artigos 33 do Código Penal, fixo o regime inicial SEMI-ABERTO para cumprimento da pena privativa de liberdade.

Os réus não preenchem os requisitos do artigo 44, notadamente inciso III, do Código Penal, de modo que deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.

Pelo mesmo motivo, circunstâncias judiciais desfavoráveis, deixo de aplicar o artigo 77 do Código Penal

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA deduzida na presente ação penal e condeno RENATA SOUSA DE FREITAS DA COSTA e ALISON BERTOLDO DA COSTA, qualificados nos autos, como incurso nas sanções no artigo 32, *caput*, por vinte e três vezes, na forma do artigo 70, parte final do Código Penal, e no artigo 32, §2º, ambos da Lei nº 9.605/98, bem como nas sanções do artigo 7º, inciso IX, da Lei 8.137/90, e no artigo 347, parágrafo único, do Código Penal e todos combinados com o artigo 29, e na forma do artigo 69, ambos do Código Penal, ao cumprimento da pena de 14 (catorze) anos e 07 (sete) meses de detenção, em regime inicial SEMI-ABERTO, e pagamento de 503 (quinhentos e três) dias-multa, no valor unitário de um décimo do salário mínimo nacional. Absolvo os réus em



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

5ª VARA CRIMINAL

RUA 23 DE MAIO, 107, São Bernardo do Campo - SP - CEP 09606-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

relação ao delito previsto no artigo 331 do Código Penal, por falta de provas.

Deixo de fixar indenização mínima, pois ausente pedido.

Concedo aos réus o direito de recorrer em liberdade, já que em liberdade estão e os requisitos da prisão preventiva não estão presentes.

Custas na forma da lei.

Após o trânsito em julgado: i) expeça-se guia de execução penal; ii) oficie-se o TRE; iii) oficie-se o IIRGD; iv) oficie-se à VEC; v) atualize-se a pena de multa e intemem-se os réus para o seu pagamento; vi) inclua-se o nome dos réus no rol de culpados; e oficie-se ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, com cópia desta sentença, para as providências cabíveis.

Para transmissão da proposta de transação penal feita pelo Ministério Público a Maira Pereira Velez, nos termos da cota ministerial de fl. 1368 (pagamento de 03 salários mínimos), expeça-se Carta precatória.

Por fim, abra-se vista ao Ministério Público para que se manifeste sobre a situação dos animais mencionados a fl. 997 dos autos, tornando conclusos para ulteriores deliberações.

P.R.I.C.

São Bernardo do Campo, 30 de setembro de 2019.

**PATRÍCIA SVARTMAN POYARES RIBEIRO**

Juíza de Direito

(assinado digitalmente)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**5ª VARA CRIMINAL**

**RUA 23 DE MAIO, 107, São Bernardo do Campo - SP - CEP 09606-000**

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**